



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 64

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1974

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

BALANÇO GERAL

Em 31.12.1974

A T I V O

DISPONÍVEL Cr\$ 458.729.936,59

REALIZÁVEL

Empréstimos e Financiamentos

A Governos Cr\$ 152.678.918,65
A Autarquias e Empresas Públicas Cr\$ 4.549.537.945,78
A Sociedades de Economia Mista Cr\$ 6.787.648.428,40
Ao Setor Primário Privado Cr\$ 108.808.419,93
Ao Setor Secundário Privado Cr\$ 10.122.149.337,37
Ao Setor Terciário Privado Cr\$ 1.742.670.838,74 Cr\$ 23.464.493.888,87

Outros Créditos

Créditos em Liquidação Cr\$ 5.817,95
Departamentos e Correspondentes no País Cr\$ 834.412.218,69
Outros Cr\$ 29.239.890,96 Cr\$ 863.657.927,60

Valores e Bens

Outros Valores Cr\$ 5.749.308.467,86
Bens Cr\$ 6.296.571,08 Cr\$ 20.083.756.855,41

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso e em Construção Cr\$ 82.913.255,48
Móveis, Utensílios e Almoarifado Cr\$ 7.052.457,42
Mecanização Avançada, Comunicação e Segurança Cr\$ 11.858.049,32 Cr\$ 101.803.762,22

RESULTADO PENDENTE

Despesas de Exercícios Futuros Cr\$ 1.312.758,88

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Cr\$ 21.107.102.861,85

Cr\$ 61.852.662.114,95

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES A PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestres	Cr\$ 37,50	Semestre	Cr\$ 13,00
Ano	Cr\$ 75,00	Ano	Cr\$ 26,00
<i>Interior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 150,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTO AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço de exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL

Capital	Cr\$ 9.000.000.000,00	
Correção Monetária do Ativo	Cr\$ 4.048.537,06	
Fundo de Reserva Legal	Cr\$ 236.594.448,49	
Fundos de Reserva Especiais	Cr\$ 5.457.821.526,65	
Fundo de Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios	Cr\$ 17.303.951,84	
Fundo de Provisão	Cr\$ 237.510.411,42	Cr\$ 15.053.278.875,46

EXIGÍVEL

Depósitos

Outros	Cr\$ 1.736.301,44
--------	-------------------

Outras Exigibilidades

Credores Diversos - País e Exterior	Cr\$ 705.598.755,89
-------------------------------------	---------------------

Obrigações Especiais

Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	Cr\$ 40.018.406,17	
Obrigações Contraídas com Inst. Oficiais	Cr\$ 8.758.588.256,62	
Obrigações Contraídas com o Poder Público	Cr\$ 3.370.218.699,51	
Obrigações Contraídas no Exterior	Cr\$ 2.606.243.657,93	
Imposto sobre Operações Financeiras	Cr\$ 8.152.826,55	
Outras	Cr\$ 95.024.079,68	Cr\$ 12.678.248.926,46
		Cr\$ 15.585.562.989,79

RESULTADO PENDENTE

Rendas e Lucros em Suspensão	Cr\$ 6.741.453,85
------------------------------	-------------------

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Cr\$ 31.307.058.801,85
--	------------------------

	Cr\$ 61.952.662.114,95
--	------------------------

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1974

MARCOS PEREIRA VIANNA
Presidente

LUIZ CARLOS S.S. RODRIGUES
Diretor

ALBERTO DOS SANTOS ABADI
Diretor

APRONSÉ JOSÉ G. DE OLIVEIRA
Diretor

ROBERTO PROCÓPIO DE LIMA NETO
Diretor

ALIVAN DE OLIVEIRA AZEVEDO
Diretor

ABELARDO DE LIMA PUCINI
Chefe do
Departamento Financeiro

DJANDE VILLAGA
Chefe da Div. de Contab. e Controle
Contribuor CRC-GE-9037 - CPF 904033267

visto do Conselho Fiscal:

CARLOS MESTAS BARBOSA

HÉLIA MARTINEZ MODE

WALCY CARLOS LOBO PEREIRA

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

2º semestre de 1974

D E B I T O

DESPESAS FINANCEIRAS

DESPESAS DE JUROS E COMISSÕES	402.615.964,48	
DESPESAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA	388.536.538,47	
DESPESAS POR VARIAÇÕES CAMBIAIS	272.089.814,35	1.063.232.328,29

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

HONORÁRIOS DA DIRETORIA E CONSELHOS	1.097.834,86	
DESPESAS COM IMÓVEIS NÃO DESTINADOS A USO PRÓPRIO	9.140,00	
DESPESAS COM APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	90.548,17	
DESPESAS DE INSTALAÇÕES	79.083,63	
DESPESAS GERAIS	7.645.275,76	
DESPESAS DE IMPOSTOS E TAXAS	66.837,52	
DESPESAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.171.416,46	
DESPESAS COM ENERGIA E FORÇA	838.474,88	
DESPESAS COM SISTEMA DE MECANIZAÇÃO AVANÇADA	410.000,50	
DESPESAS COM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	61.816,22	
DESPESAS COM SISTEMA DE SEGURANÇA	81.018,37	
DESPESAS COM IMÓVEIS DE USO PRÓPRIO	4.993.443,05	
DESPESAS COM VIAGENS E ESTADAS	2.444.009,98	
DESPESAS COM PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES	664.624,80	
DESPESAS DE PESSOAL	45.483.690,67	
ENCARGOS SOCIAIS	27.972.745,44	93.169.560,25

OUTRAS PERDAS

AMORTIZAÇÃO DO SISTEMA DE MECANIZAÇÃO AVANÇADA	3.003.603,87	
AMORTIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	26.147,16	
AMORTIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA	2.821,95	
AMORTIZAÇÃO DE IMÓVEIS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.118.108,50	
PREJUÍZOS	24.596.842,79	26.747.524,27

SUBTOTAL Cr\$ 1.185.089.802,74

DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:

FUNDO DE RESERVA LEGAL	122.411.346,09
FUNDOS DE RESERVA ESPECIAIS	2.323.815.575,74
T O T A L	2.446.226.921,83

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE JUROS E COMISSÕES 992.924.548,84
 CORREÇÃO MONETÁRIA DE OPERAÇÕES ATIVAS 2.903.033.549,88
 RECEITAS POR ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS 762.811,98
 RECEITAS POR VARIAÇÕES CAMBIAIS 99.882.602,73
 RECEITAS EM TRANSAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS 31.669.601,29

3.629.222.854,72

OUTRAS RECEITAS

RECEITAS DIVERSAS 2.274.339,86
 LAZOS 683.202,59

2.957.542,45

3.622.216.724,77

3 0 6 4 2

Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 1974

MARCOS FERREIRA VILHAÇA
Diretor

PAUL CARLOS S.S. RODRIGUES
Diretor

ALBERTO DOS SANTOS ABRAZ
Diretor

ATTONSO JUSC.G. DE OLIVEIRA
Diretor

ROBERTO PROCOPIO DE LIMA NETO
Diretor

SILVAN DE OLIVEIRA AZEVEDO
Diretor

ABELARDO DE LIMA FUCINI
Chefe do Departamento Financeiro

DUARTE VILHAÇA
Chefe de Div. de Contab. e Controle Contador CRC-GR-9027 - CPF 006022867

Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 1974

CARLOS NEVES BARBOSA

ASSIA HARTMANN RANG

ALICE CARLOS LINDA FERREIRA

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Exercício de 1974

D É B I T O

DESPESAS FINANCEIRAS

DESPESAS DE JUROS E COMISSÕES	631.324.261,90
DESPESAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA	479.979.143,56
DESPESAS POR VARIAÇÕES CAMBIAIS	433.914.971,97

2.545.248.377,43

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

HONORÁRIOS DA DIRETORIA E CONSELHOS	1.634.168,60
DESPESAS COM IMÓVEIS NÃO DESTINADOS A USO PRÓPRIO	20.580,00
DESPESAS COM APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	560.455,27
DESPESAS DE INSTALAÇÕES	147.769,41
DESPESAS GERAIS	13.015.838,29
DESPESAS DE IMPOSTOS E TAXAS	152.626,62
DESPESAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.493.097,76
DESPESAS COM ENERGIA E FORÇA	1.493.846,09
DESPESAS COM SISTEMA DE MECANIZAÇÃO AVANÇADA	519.351,43
DESPESAS COM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	98.452,96
DESPESAS COM SISTEMA DE SEGURANÇA	129.435,78
DESPESAS COM IMÓVEIS DE USO PRÓPRIO	6.983.169,33
DESPESAS COM VIAGENS E ESTADAS	3.484.036,30
DESPESAS COM PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES	1.542.275,41
DESPESAS DE PESSOAL	73.672.996,62
ENCARGOS SOCIAIS	39.977.366,38

1.244.925.366,25

OUTRAS PERDAS

AMORTIZAÇÃO DO SISTEMA DE MECANIZAÇÃO AVANÇADA	2.052.265,38
AMORTIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	48.880,62
AMORTIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA	5.643,90
AMORTIZAÇÃO DE IMÓVEIS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.094.288,17
PREJUÍZOS	28.745.368,75

32.946.946,82

SUBTOTAL

2.723.290.790,50

DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:

FUNDO DE RESERVA LEGAL	283.339.329,97
FUNDOS DE RESERVA ESPECIAIS	3.483.447.269,49

TOTAL

3.390.077.389,96

C R É D I T O

RENDAS CORRENTES

RENDAS DE JUROS E COMISSÕES	993.505.091,67
CORREÇÃO MONETÁRIA DE OPERAÇÕES ATIVAS	3.960.410.422,21
RENDAS POR ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS	1.394.342,54
RENDAS POR VARIAÇÕES CAMBIAIS	199.291.886,95
RENDAS EM TRANSAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS	221.895.473,48

5.976.497.216,85

OUTRAS RENDAS

RENDAS DIVERSAS	12.400.366,22
LUCROS	1.173.806,89

13.580.173,11

TOTAL

5.390.077.389,96

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1974

MARCOS PEREIRA VIANNA
Presidente

LUIZ CARLOS S.S. RODRIGUES
Diretor

ALBERTO DOS SANTOS ABADI
Diretor

ANTONIO JOSÉ G. DE OLIVEIRA
Diretor

ROBERTO PROCÓPIO DE LIMA NETO
Diretor

GILVAN DE OLIVEIRA AZEVEDO
Diretor

ABELARDO DE LIMA PUGGINE
Chefe do
Departamento Financeiro

DJARDE VILLAGA
Chefe da Div. de Contab. e Controle
Contador CRC-GB-9037 - CPF 004033267

Visto do Conselho Fiscal:

CARLOS MESSIAS BARBOSA

HÉLIA MARTINEZ EDDE

NELCY CARLOS LOURO FERREIRA

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

1 - MODALIDADES OPERACIONAIS

Sob o título de Empréstimos e Financiamentos está discriminado o estado da dívida dos beneficiários da atividade financiadora do Banco, exercida sob a forma tradicional. No decurso do exercício de 1974 esses desembolsos somaram Cr\$ 10.575 milhões. No tocante às participações societárias, os desembolsos atingiram a Cr\$ 1.267 milhões, estando, aí, incluído o valor de Cr\$ 600 milhões referentes às subscrições dos capitais das três novas subsidiárias do BNDE - IBRASA, EMBRAMEC e FIBASE - constituídas no 2º semestre do exercício com a finalidade de fomentar o desenvolvimento através de participações minoritárias no não exigível das empresas.

2 - RECURSOS DO FIS E DO PASEP

O montante das transferências dos recursos do FIS e do PASEP - em obediência à Lei Complementar nº 19, de 25/6/74 - efetuado no decorrer do exercício em foco, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, totalizou Cr\$ 2.259 milhões, enquanto que as aplicações somaram Cr\$ 2.198 milhões.

3 - CAPITAL

O Capital do BNDE, no início do exercício, somava Cr\$ 5.069 milhões, valor esse aumentado para Cr\$ 9.000 milhões mediante a incorporação de parte das reservas existentes à época.

4 - PLANO DE CONTAS

Este é o primeiro exercício em que os balanços são apresentados em consonância com os modelos constantes do Plano de Contas para Bancos de Desenvolvimento. Eis que, por decisão liberada do Conselho Monetário Nacional, tomada em sessão de 17/5/1973, foi a aplicação desse Plano estendida ao BNDE.

5 - RESULTADO OPERACIONAL

O resultado operacional do BNDE em 1974, seguindo os critérios dos exercícios anteriores, foi de Cr\$ 421 milhões, cabendo o restante à atualização do capital mutuado que passou a transitar pela Lucros e Perdas, como decorrência da adoção do novo Plano de Contas, mencionado no item 4.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1974

MARCOS PEREIRA VIANNA
Presidente

LUIZ CARLOS S.S. RODRIGUES
Diretor

ALBERTO DOS SANTOS ABADÉ
Diretor

AFONSO JOSÉ G. DE OLIVEIRA
Diretor

ROBERTO PROCÓPIO DE LIMA NETO
Diretor

GILVAN DE OLIVEIRA AZEVEDO
Diretor

ABELARDO DE LIMA PUGGINE
Chefe do
Departamento Financeiro

DJARDE VILLAGA
Chefe da Div. de Contab. e Controle
Contador CRC-GB-9037 - CPF 004033267

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, por motivo de aposentadoria, a Sra. Heloisa Negreiros de Castro, Membro da Comissão que procede ao inquérito de que trata a Lei número 6.024, de 13 de março de 1974, na Flávia Fonseca — Sociedade Corretora de Valores Ltda. — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua São Bento, número 500 — 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nomeando, em substituição, o Sr. José Carlos Costa Hashimoto, brasileiro, solteiro, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 31 de março de 1975. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, por motivo de aposentadoria, a Sra. Heloisa Negreiros de Castro, Membro da Comissão que procede ao inquérito de que trata a Lei número 6.024, de 13 de março de 1974, na Soval — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua Vasconcelos Tavares, número 11, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, nomeando, em substituição, o Sr. José Carlos Costa Hashimoto, brasileiro, solteiro, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e

domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 31 de março de 1975. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

CIRCULAR Nº 248

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural: Tendo em vista que os normas sobre o PROAGRO — Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, divulgadas pela Circular número 241, de 23 de dezembro de 1974, foram codificadas no Manual do Crédito Rural, Capítulo 19, considerem cancelado referido documento de serviço, posto que já produziu os efeitos desejados.

Brasília, 2 de abril de 1975. — José de Ribamar Melo, Diretor.

INSPECTORIA DE BANCOS DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL

Em 1 de abril de 1975, deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no processo nº:

Prorrogado do prazo de funcionamento: DF-204/75 — Cooperativa de Crédito Serrana Limitada — Canela (RS) — Atê 26-4-77.

Retificação No ato do Presidente publicado no Diário Oficial de 26 de março de 1975, página 932, 2ª coluna, 7º § 3º linha: Onde se lê: — ... com sede na Cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, ora sob o regime de Intervenção: Leia-se: — ... com sede na Cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, ora sob o regime de Intervenção:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13 de janeiro de 1975, publicado no Diário Oficial da União, de 24-1-75, resolve:

Nº 471 — Conceder exoneração do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei número 1.711-52, ao servidor Abílio de Oliveira Reis, matrícula nº 1.031.029, Auxiliar de Engenheiro, nível 13, lotado no 17º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 472 — Nomear o Engenheiro Djalma de Sá Rocca, matrícula número 1.058.845, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para desempenhar o cargo de confiança de Subchefe do 18º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.020,00 (hum mil e vinte cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações, aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12 de maio de 1972, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, publicado no Diário Oficial da União, de 19-12-74.

Nº 473 — Declarar o servidor Luiz Ribeiro Vaz, matrícula número 2.027.039, a partir de 25 de abril de 1966, Agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao Cargo em Comissão símbolo 2-C, de Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal, conforme o constante do Processo nº 760.201-75, verificando-se na mesma data a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o mesmo Engenheiro, nível 22, tudo de conformidade com o disposto no art. 69, da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os artigos 1º, parágrafos 1º e 2º, e 5º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962 e 60 da Lei número 3.708, de 12 de julho de 1960, consoante entendimentos firmados no Parecer 076-II, do Sr. Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial da União, de 3 de novembro de 1964. — Stanley Fortes Baptista, p/Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 478, DE 10 DE MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Designar o Engenheiro Gonçalo Estevão de Figueiredo, matrícula número 2.045.104 para substituir o Diretor de

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 499 — Designar o Engenheiro Adilson André Cardoso, matrícula nº 2.574, contratado, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Seção de Medição, do Serviço de Processamento e Controle, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros) de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Processo MT 15.543/74, publicada no Diário Oficial de 19 de dezembro de 1974.

Nº 500 — Dispensar o servidor João Baptista Soares de Assumpção, matrícula nº 23.861, da função de substituto do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Logística de Pessoal, da Diretoria de Pessoal, em seus impedimentos eventuais. — Procurador Mauricio Couto Cesar

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 506 — Dispensar o servidor Vicente Moreira Pita, matrícula número 1.164.738, da função de Substituto do Chefe da Seção de Suprimento Distrital, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 507 — I — Dispensar o servidor Almi Coelho de Souza, matrícula nº 1.185.319, da função gratificada de substituto de Chefe da Seção de Programação e Especificação, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

II — Designar o referido servidor para substituir o Chefe da Seção de Suprimento Distrital, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 508 — Designar o servidor Adamastor de Oliveira Fina, matrícula nº 492, para substituir o Chefe da Seção de Programação e Especificação, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Manutenção, em seus impedimentos eventuais. — Stanley Fortes Baptista, p/Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 497, DE 14 DE MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 497 — Designar o servidor Eduardo Jorge Ferreira Gouvêa, matrícula número 6.037.376, para desempenhar nesta Autarquia a função de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1972, com a gratificação mensal de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros).

Nº 498 — Dispensar o servidor Gilberto de Amorim Ramos, matrícula nº 2.097.986 da função de Auxiliar, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros) pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26-4-72. — Stanley Fortes Baptista, p/Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, de 24-1-75, resolve:

Nº 596 — Exonerar o Engenheiro Celso Claro Horta Murta, matrícula nº 1.168.114, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Representação do DNER no Distrito Federal.

Nº 597 — Nomear o Engenheiro Carlos Alberto Ribeiro de Brito, matrícula nº 2.352.864, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe de Representação do DNER no Distrito Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.367,00 (hum mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros) de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Processo MT 15.543-74, publicada no Diário Oficial de 19 de dezembro de 1974. — Stanley Fortes Baptista.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PORTARIA Nº 0442, DE 5 DE MARÇO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através de Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Aposentar os servidores constantes das relações anexas à presente portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia. --Proc. Administrativo Couto Cesar.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	Nº PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
ISMAR RODRIGUES DOS SANTOS	1.018.200	204 DRF	GUARDA	8	7.938/68	Aposentadoria com base no artigo 176 item III e artigo 178 item III, ambos da Lei nº 3711/52.
MANOEL JOSÉ VIEIRA	2.099.200	74 DRF	MOTORISTA	10	319.488/70	"
ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.021.061	184 DRF	GUARDA	8	56.721/74	"
SEBASTIÃO PINTO DE BARROS	2.151.142	64 DRF	TRABALHADOR	1	56.015/74	"
GERALDO VIANINI	2.092.354	64 DRF	PATRULHEIRO	13	49.604/74	"
ORDETES VIEIRA DA SILVA	1.028.095	104 DRF	TRABALHADOR	1	443.142/74	"
ANTONIO DRUM PEREIRA	2.051.779	104 DRF	TRABALHADOR	1	445.258/74	"
JOAQUIM INACIO	1.016.769	84 DRF	PEDREIRO	8	361.426/73	"
JOSÉ VICENTE BATISTA	2.151.727	84 DRF	TRABALHADOR	1	54.294/74	"
EUGEN ERICH EDGAR KOHSE	2.120.858	104 DRF	MOTORISTA	8	431.593/74	"
PEDRO CAMBOIM	2.121.454	104 DRF	MOTORISTA	8	436.495/74	"
MARIO TUBINO BERGENTAL	2.051.917	104 DRF	MOTORISTA	10	437.722/74	"
ANTONIO ALCIÑO DOS SANTOS	2.051.778	104 DRF	TRABALHADOR	2	445.270/74	"
ARACY MANOEL DA FONSECA	1.028.006	104 DRF	ESC. DACTILOGRÁFO	7	445.132/74	"
ALEXANDRE TEODOSIO DE FARIAS	2.101.223	134 DRF	MOTORISTA	10	54.293/74	"
ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA	2.083.291	174 DRF	MOTORISTA	10	668.937/74	"
BENECIO ALVES DE OLIVEIRA	2.147.527	64 DRF	PEDREIRO	8	46.575/74	"
SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA	2.200.890	104 DRF	TRABALHADOR	2	435.794/74	"
VICTÓRIO POSSAMAI	1.028.387	104 DRF	MEC. DE MÁQUINAS	9	444.603/74	"
RAUL MATIAS DA SILVA	2.121.479	104 DRF	GUARDA	8	446.758/74	"
WALDEMAR FERNANDES	1.028.392	104 DRF	MOTORISTA	12	446.604/74	"
ANACLETO FELISBERTO DE ASSIS	1.822.071	64 DRF	FEITOR	5	49.607/74	"
ELSON PEREIRA DA SILVA	2.110.033	174 DRF	LABORATORISTA	9	49.570/74	"
ELIO ANTONIO VALÉRIO	2.156.017	112 DRF	OP. DE M. ROBOVIÁRIA	10	483.549/70	"
SEVERINO FRANCISCO TOMAZ	2.101.601	134 DRF	GUARDA	8	49.606/74	"
LAURINDO FERNANDES DE SOUZA	2.121.293	104 DRF	FERRITEIRO	8	445.117/74	"
JANUÁRIO GOMES SAMPAIO	1.020.995	34 DRF	TRABALHADOR	1	53.135/59	"
EPAMONDAS PINTO MAGALHÃES	2.151.626	84 DRF	AUX. DE ENGENHEIRO	11	361.427/73	"
BENITO CARDOSO DE MORAES	1.016.563	84 DRF	TRABALHADOR	1	352.640/74	"
JOÃO CARMONA	2.024.172	104 DRF	MOTORISTA	10	444.509/74	"
ORLETO RODRIGUES CARDOZO	2.051.934	104 DRF	OP. MÁQ. ROBOVIÁRIA	10	444.523/74	Aposentadoria com base no artigo 176 item III, artigo 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52.
SEBASTIÃO FERREIRA SANTANA	2.015.878	74 DRF	CAVOQUEIRO	7	316.957/74	"
CUSTÓDIO ANDRÉ DE LIMA	2.110.078	174 DRF	GUARDA	10	240/75	"
MANOEL SEVERINO LOPES	1.025.516	184 DRF	ESCRITURÁRIO	8	472/75	"
PEDRO GONÇALVES DE ANDRADE	2.129.449	164 DRF	MEC. DE MÁQUINAS	8	56.306/63	"
MILTON CIPRIANO FERREIRA	2.151.270	64 DRF	TRABALHADOR	1	49.720/74	Aposentadoria com base no artigo 176 item III, § 2º da Lei 1711/52, combinado com o Artigo 102 item 2º da Constituição Federal.
JURILIO MARCANO DA CRUZ	2.051.809	104 DRF	TECNOLOGISTA	12	436.911/74	"
ANTONIO JESUS DA SILVEIRA	2.110.077	174 DRF	GUARDA	8	42.180/72	"
FRANCISCO LUIZ DE FRANÇA	2.101.178	234 DRF	MEC. DE MÁQUINAS	10	49.602/74	"
FLORISVAL ANTONES CORREIA	2.147.596	64 DRF	SERVENTE	5	61.527/69	"
PEDRO MARIANO DIAS	2.175.721	74 DRF	TRABALHADOR	1	308.568/74	"
ANTONIO CARVALHO	1.039.524	164 DRF	TRABALHADOR	1	2.010/74	"
ASSISIANO FERREIRA NUNES	2.110.986	174 DRF	TRABALHADOR	1	668.660/74	Aposentadoria com base no artigo 176 item III e Artigo 178 item III da Lei nº 1711/52.
MANOEL PEREIRA DE SOUZA	1.392.442	134 DRF	MOTORISTA	12	49.398/74	"
JOSÉ MENDES DA CRUZ	1.013.310	64 DRF	MEC. MOT. A COMUM	8	49.600/74	Aposentadoria com base no artigo 176 item III da Lei 1.711/52.
ANTONIO PACHE	2.156.494	114 DRF	AUXILIAR FORTALEZA	8	488.118/74	Aposentadoria com base no artigo 176 item III da Lei 1711/52, combinado com o artigo 102 inciso 1º alínea "a" e seu § 2º da Constituição Federal.
SEVERIO LIMA RODRIGUES	2.102.575	84 DRF	GUARDA	8	323.861/74	Aposentadoria com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52.
MANOEL FRANKLIN NETO	2.105.399	204 DRF	CARBONETEIRO	8	328.859/74	Aposentadoria com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52.
LUIS ALVES DA SILVA	1.020.896	184 DRF	OP. M. ROBOVIÁRIA	10	07.437/75	Aposentadoria com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1.711/52.

7º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 7.021 — Dispensar Mario Caetano Filho, matrícula n.º 2.099.074, Inspetor de Polícia Rodoviária Federal, nível 15, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Chefe do Núcleo da Patrulha Rodoviária Federal, símbolo 7-F, da 5.ª Residência do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos.

N.º 7.072 — Designar Carlos Oscar Stumpf Filho, Patrulheiro Auxiliar, matrícula n.º 71.710, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da Patrulha Rodoviária Federal, da Residência 7/5. — *Murilo Bretas Peixoto.*

8º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 80.054, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 108, item IX, do Regulamento Interno do DNER, aprovado pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Designar o Condutor do Topografia Jamil Feres Laurar, matrícula número 2.147.696, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia para exercer a função gratificada símbolo 8-F, de Chefe da Seção Técnica do Escritório de Fiscalização de Bertoga (EF/8.3) do 8º Distrito Rodoviário Federal. — *José Schroden.*

9º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Engenheiro-Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

N.º 9.259 — Dispensar o Armazenista nível 10, João Maria de Jesus, matrícula n.º 2.196.808, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Titular da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 9-5, do 9º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 9.257 — Designar Silvano Carboni, Armazenista nível 10, matrícula n.º 2.196.145, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 9-5, do 9º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

N.º 9.024 — Dispensar João Encas Ramos de Sá, Engenheiro nível 22, matrícula n.º 1.294.672, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo de confiança de Chefe do Grupo de Perícia e Avaliação, do 9º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 9.053 — Designar João Encas Ramos de Sá, Engenheiro nível 22, matrícula n.º 1.294.672, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia,

para ocupar o cargo de confiança de Adjunto da Chefia Distrital, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto n.º 70.603, de 13 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei número 1.348, de 24 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1974. — *Ery Alves Neves.*

PORTARIA N.º 9.038, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Dispensar Rodolpho Bruder, Engenheiro nível 22, matrícula número ... 1.161.584, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, a pedido do cargo de confiança de Adjunto da Chefia Distrital — símbolo 1-F, do 9º Distrito Rodoviário Federal. — *Ery Alves Neves.*

11º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 11.019 — Designar o Oficial de Administração, nível 16, Afonso Rodrigues da Silva, matrícula número 2.156.208, para substituir o titular da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa da R-11-1, em suas faltas ou impedimentos.

N.º 11.021 — Designar o Escrivente-Datilógrafo, nível 7, Targino Rodrigues Ramos, matrícula n.º 2.149.713, para substituir o titular da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Abastecimento da R-11-1, em suas faltas ou impedimentos. — *Antonio Lage de Oliveira.*

12º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 108, inciso IX do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1974, do Exm. Sr. Ministro dos Transportes, e face o constante do processo n.º 512.253-75, resolve:

N.º 12.143 — Designar Andrágino Flores Damasceno, matr. n.º 2.09.308, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 10-F, de Administrador do Trecho compreendido entre Jatá-Canal de São Simão, da BR-364, sob a jurisdição da Residência 12-3, deste DRF.

N.º 12.145 — Designar João Luz de Barros, matrícula n.º 2.132.862, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 10-F, de Administrador do Trecho compreendido entre Jatá-Rio Verde da BR-060, sob a jurisdição da Residência 12-3, deste DRF. — *Ruy Leconte de Melo.*

13º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS N.º 13.058, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regulamento do DNER, aprova-

do pela Portaria MT.n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Designar Rosane Correia Paes Barreto, Engenheira Civil, matrícula número 52.285, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante do cargo de confiança de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliação (GPA13), da Procuradoria Distrital (PD13), do 13º Distrito Rodoviário Federal. — *Rivaldo Simões Pimenta.*

14º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 14.012, DE 16 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do Décimo-Quarto Distrito Rodoviário Federal, Natal — RN., usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108 do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13 de janeiro de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Designar Severino Paulino Filho, Laboratorista, matrícula n.º 6.098.434, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização da Receita, do Serviço Financeiro, do 14º Distrito Rodoviário Federal. — *Mário Roberto M. de Sá Leitão.*

PORTARIA N.º 14.028, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do Décimo-Quarto Distrito Rodoviário Federal, Natal — RN., usando de atribuição que lhe confere o item IX, do artigo 108 do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pela Portaria MT n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Dispensar o Escriturário N-10, Gersy Barbosa da Silva, matrícula número 2.088.800, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Programação, Orçamento e Controle, do Serviço de Planejamento do 14º Distrito Rodoviário Federal. — *Mário Roberto M. de Sá Leitão.*

17º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 17.011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1975

O Eng.º Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e IX do artigo 108 do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pela Portaria ... MT, n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Designar Nelson Ferreira Filho, matrícula n.º 2.083.230, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas ou impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 17-1, do 17º Distrito Rodoviário Federal. — *Victorino Teixeira Netto.*

18º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 18.002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regulamento Interno do DNER, aprovado pela Portaria n.º 36-MT, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

N.º 18.002 — Dispensar Cicero Ferraz de Sousa Martins, Engenheiro Civil, nível 21, matrícula n.º 1.781.219, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização 18-1, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 18.003 — Dispensar Agnol Frutuoso de Araújo, Engenheiro Civil, matrícula n.º 180.337, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Assistente do Escritório de Fiscalização 18-1, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 18.004 — Dispensar José Nunes Magalhães, Condutor de Topografia, nível 11, matrícula n.º 2.103.161, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Laboratório, do Escritório de Fiscalização 18-1, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 18.005 — Dispensar Osmar da Silva Uchoa, Escriturário, nível 8, matrícula n.º 2.103.320, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 18-1, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 18.006 — Dispensar João de Deus Queiroz do Amaral, Condutor de Topografia, nível 11, matrícula número 2.103.165, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção Técnica, do Escritório de Fiscalização 18-1, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 18.010 — Dispensar Maria Izelbete Rodrigues Freire, Escriturária, nível 8, matrícula n.º 2.077.800, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 12-F, de Secretária do Chefe do Serviço Administrativo, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 18.011 — Designar Aurea Ferreira de Araújo, Escriturária, nível 8, matr. n.º 2.103.193, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Secretária do Chefe do Serviço Administrativo, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 18.013 — Dispensar Derotino Lino de Freitas, Armazenista, nível 10, matrícula n.º 2.103.192, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Material do Serviço Administrativo, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 18.014 — Dispensar José de Ribamar Melo, Oficial de Administração, nível 12, matrícula n.º 1.021.138, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Controle de Material, do Serviço Administrativo, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 18.015 — Designar José de Ribamar Melo, Oficial de Administração, nível 12, matrícula n.º 1.021.135, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Material, do Serviço Administrativo, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 18.017 — Dispensar Maria de Nazaré Damasceno Santos, Escriturária, nível 8, matrícula 2.133.308, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, na função gratificada, símbolo 10-F, de Secretária do Subchefe do 18º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 18.018 — Designar Maria de Nazaré Damasceno Santos, Escriturária, nível 8, matrícula 2.133.308, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Secretaria do 18º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 18.020 — Dispensar Elnaide Leite Lima, Oficial de Administração, nível 14, matrícula 1.018.074, pertencente ao Quadro de Pessoal des-

ta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F de Chefe da Seção de Relações Estadual e Municipal, do Serviço de Planejamento, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 18.021 - Dispensar Nilo Francisco Costa, Escrivão, nível 8, matrícula 2.103.133, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Acidentes e Infrações, do Serviço de Trânsito, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 18.022 - Designar Nilo Francisco Costa, Escrivão, nível 8, matrícula 2.103.133, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Relações Estadual e Municipal, do Serviço de Planejamento, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 18.024 - Dispensar Benedito Carneiro Leite, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 1.018.875, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Registro e Estatística, do Serviço de Trânsito, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 18.025 - Dispensar Francisco de Assis Bernardo, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 1.021.005, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Controle Financeiro, do Serviço de Pessoal, do 18º Distrito Rodoviário.

Nº 18.026 - Designar Francisco de Assis Bernardo, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 1.021.005, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Registro e Estatística, do Serviço de Trânsito, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 18.028 - Dispensar Maria de Jesus Sousa Paiva, Escrivã, nível 8, mat. 2.103.304, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 12-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Pessoal, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 18.029 - Designar Maria de Jesus Sousa Paiva, Escrivã, nível 8, mat. 2.103.304, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Controle Financeiro, do Serviço de Pessoal, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 18.031 - Dispensar Paulino Pedro da Silva, Escrivão, nível 10, mat. 1.040.663, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 11-F, de Secretário do Chefe do Serviço de Trânsito, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 18.032 - Dispensar Adilson de Souza Nobre, Escrivão, nível 8, matrícula 2.103.291, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Secretaria do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 18.033 - Designar Adilson de Souza Nobre, Escrivão, nível 8, matrícula 2.103.291, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Chefe do Serviço de Trânsito, do 18º Distrito Rodoviário Federal. - *Emerson Marques Sérgio.*

21º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 21.021 DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 108, item IX, do Regulamento do DNTER aprovado pela Portaria MT-Nº 36 de 13.1.75, publicada no Diário Oficial da União, de 24.1.75, resolve:

Designar Itamaraldo da Cruz Lantemeiro nível 9, matrícula nº 2.109.430, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Setor de Oficinas da Seção de Equipamento Rodoviário, do Serviço de Operações, deste Distrito. - *Aristóteles Guimarães de Araújo.*

PORTARIA Nº 21.017 DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 108, item IX, do Regulamento do DNTER aprovado pela Portaria MT-Nº 36 de 13.1.75, publicada no Diário Oficial da União, de 24.1.75, resolve:

Designar José Roberto Franco Ribeiro, Engenheiro Civil, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações da Procuradoria Distrital, símbolo 2-F, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503 de 12.5.72, publicada no Diário Oficial da União, de 15.5.72 reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348 de 24.10.74, publicado no Diário Oficial da União, de 19.12.74. - *Aristóteles Guimarães de Araújo.*

Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Vol. 69 (Págs. 625-924) setembro de 1974

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I Ministério da Fazenda

Posto de Venda II Palácio da Justiça - 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES

Nº 4659 - TRANSPORTE DE VEICULOS NA BAIA DE TODOS OS SANTOS - TABELA DE PREÇOS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.538, de 13 de março de 1974.

Considerando os termos da Resolução nº 01/75, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços, constante do anexo, para o serviço de transporte de veículos na Baía de Todos os Santos.

Esta Resolução entrará em vigor cinco (5) dias após a data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPANAM de 21-3-75 - Processo nº C-75/991)

ANEXO 1 RESOLUÇÃO Nº 4659

TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VEICULOS NA BAIA DE TODOS OS SANTOS, EXECUTADO POR FERRY-BOATS, ENTRE SALVADOR E A ILHA DE ITAPARICA E VICE-VERSA.

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDENCIA	AFRIM	PREÇO TOTAL
1.0 - VEICULOS				
1.1 - de passeio				
até 1.000 kg	18,59	1,49	3,72	23,80
mais de 1.000 até 1.500 kg	20,39	1,63	4,08	26,10
mais de 1.500 kg.	22,27	1,78	4,45	28,50
1.2 - de carga				
até 2.500 kg	22,27	1,78	4,45	28,50
mais de 2.500 até 5.000 kg	26,95	2,16	5,39	34,50
mais de 5.000 até 10.000 kg	30,62	2,45	6,13	39,20
por tonelada excedente a 10.000 kg	1,17	0,10	0,23	1,50
1.3 - Ônibus	37,11	2,97	7,42	47,50
1.4 - micro-ônibus	31,56	2,53	6,31	40,40
1.5 - ambulância	22,27	1,78	4,45	28,50
1.6 - motocicletas, bicicletas e carrinhos de mão	4,69	0,37	0,94	6,00
1.7 - triciclo e carrocinha de mão				
vazio	3,36	0,27	0,67	4,30
carregado	5,55	0,44	1,11	7,10

OBSERVAÇÕES: 1) Nos veículos de passeio, quando transportando mais de 2 passageiros, deverá ser cobrada a passagem completa IAP, por pessoa excedente (valor constante para o trecho Salvador/Itaparica e Vice-versa);

2) Para as cargas que se projetam além das dimensões do veículo deverá ser cobrada com um acréscimo de 40%, sempre que essas projeções ultrapassarem 50 cm de largura ou do comprimento do veículo;

3) Para os reboques em geral, serão aplicados fretes iguais aos do veículo principal;

4) Os serviços não previstos na presente tabela serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas.

Nº 4660 - BACIA AMAZÔNICA - FRETE PARA DERIVADOS DO PETRÓLEO A CRANEL

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.538, de 13 de março de 1974.

Considerando os termos da Resolução nº 76/74 do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- 1 - Adotar o valor de Cr\$ 0,8277, como frete líquido para o transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP), por tonelada/milha, no percurso entre Manaus (AM) e Porto Velho (RO);
- 2 - Adotar os seguintes fretes líquidos para o transporte de derivados do petróleo (exceto GLP), nos percursos realizados abaixo, por tonelada/milha:
 - 2.1 - Rios: Amazonas e Solimões (calha principal, da foz até ao Município de Tabatinga), inclusive terminais localizados no Município de Manaus Cr\$ 0,1683
 - 2.2 - Rios: Purus (AM), Madeira (AM) e Arapuanã (AM) Cr\$ 0,1851
 - 2.3 - Rios: Trombetas (PA), Tapajós (PA), Xingu (PA), Jari (PA) e Arraiolos (PA) Cr\$ 0,2026
 - 2.4 - Rio Juruá (AM) Cr\$ 0,2188
 - 2.5 - Rios: Tarauacá (AC), Embira (AC), Iaco (AC) e Acre (AC) Cr\$ 0,2356
 - 2.6 - Rio Negro (AM) Cr\$ 0,2861
 - 2.7 - Rio Branco (RE) Cr\$ 0,3366
- 3 - Estabelecer a tabela de distância em milhas marítimas, constante do anexo, entre os portos da Baía e de Manaus e para todas as localidades com terminais registrados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 4.553.

Reunião do Conselho Consultivo da SUPAMAM de 21-3-75 Processo 6-74/157.

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 4660

LOCALIDADE	DISTANCIA EM MILHAS MARITIMAS	
	DE BELÉM	DE MANAUS
RIO AMAZONAS:		
Itacoatiara	817	108
Parintins	679	246
Obidos	584	342
Alenquer	547	373
Santarém	516	403
Monte Alegre	457	468
Santana (Amapá)	390	723
Belém	-	925
RIO SOLIMÕES:		
Tefé	1283	358
Tabatinga	1873	948
RIO JARI:		
Jarilandia	350	545
Monte Dourado	414	700
RIO ARRAIOLOS:		
Saracura	430	620
AFLUENTES		
RIO PURUS:		
Labrea	1828	501
Boca do Acre	2422	1497
Manoel Urbano	2732	1807
RIO XINGU:		
Vitória	384	707
RIO TAPAJÓS:		
Itaituba	710	605
São Luís	759	652
RIO JURUÁ:		
Caramuru	1830	305
Rirunopé	2649	1724
Cruzeiro do Sul	3320	2395
RIO MADEIRA:		
Humaitá	1496	637
Porto Velho	1653	794
RIO NEGRO:		
São Gabriel	1498	563
SUBAFLUENTES		
RIO TARAUAÇÁ:		
Tarauacá	2990	3085

LOCALIDADE	DISTANCIA EM MILHAS MARITIMAS	
	DE BELÉM	DE MANAUS
RIO EMBAÍRA:		
Belém	2896	3973
RIO IACO:		
Coari	2583	1668
RIO ACRE:		
Rio Branco	2590	1665
RIO ARRIPUANÁ:		
Santarém	1312	487
RIO TROMBÉTAS:		
Jacupira da Ponteira	734	521
RIO BRANCO:		
Caracaraí	1465	540

Nº 4661 - PERMISSÃO PARA OPERAR EM LINHA DE CABOTAGEM.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usou do das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974:

Considerando o disposto no subitem 2.6 da Resolução nº 4.246, de 16 de abril de 1973, RESOLVE:

1. Permitir que H. Dantas-Comércio, Navegação e Indústria Ltda. opere na linha de cabotagem LC-9 - PARA MACUX/MANAUS, com dois (2) navios.
2. A inobservância por parte do armador das normas vigentes que regulam as autorizações para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem implicará no cancelamento da linha.
3. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPAMAM de 21-3-75 Processo nº H-75/862)

Nº 4662 - CRIAÇÃO COJUNTIVA ENTRE A COMANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO E A EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usou do das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, e

Considerando que a Resolução nº 3279 publicada no Diário Oficial de 5-8-68 alterou, ao invés de cancelar, a Resolução nº 3177 publicada no Diário Oficial de 12-2-63;

Considerando que a Resolução nº 4458 publicada no Diário Oficial de 23-3-74 cancelou a citada Resolução nº 3279, RESOLVE:

Cancelar a Resolução nº 3177, publicada no Diário Oficial de 12-2-63, ficando o referido tráfego regulamentado unicamente pela Resolução nº 4458, publicada no Diário Oficial de 23-3-74.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPAMAM de 21-3-75).

Nº 4663 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usou do das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ros 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974.

Considerando que foi cumprida a exigência que lhe foi imposta, RESOLVE:

Autorizar o Senhor ILDO MACHADO PAIVA, sediado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar, como firma individual, na navegação interior (fluvial e lacustre) - Baía do Sudeste - Linha LI-5, apenas no transporte de material de construção, com o capital de Cr\$ 65.000,00, obrigando-se o mesmo a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

Fica sem efeito a autorização concedida em caráter precário, pela Resolução nº 4457 da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 28-3-74.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-3-75 - Processo F-75/135).

Nº 4.664 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma A.N. CAJUNY & CIA. LTDA, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar como empresa de navegação interior - Baía Amazônica - Linha LI-1, no transporte de carga geral, combustíveis e derivados de petróleo a granel e envasados, com o capital social de Cr\$ 1.000.000,00, de acordo com o contrato institucional firmado em 21-11-1973 e a alteração posterior de 23-12-1974, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-3-75 - Processo A-75/1267)

Nº 4665 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar HARLEY VIEIRA NAVEGAÇÃO, sediada em Belém, Estado do Pará, a operar como firma individual na navegação interior - Baía Amazônica, Linha LI-1, com o capital de Cr\$ 70.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-3-75 - Processo B-74/26259).

Nº 4666 - CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando a impossibilidade da obtenção, dentro do prazo de 180 dias concedido pela Resolução nº 4369/73 e prorrogado pelas de ns. 4405/74 e 4569/74 da SUNAMAM, do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, RESOLVE:

Autorizar a LLOYD-LIBRA NAVEGAÇÃO S.A., sediada no Estado do Rio de Janeiro, a continuar funcionando como empresa de navegação de longo curso - linha Alamar Sul, com o capital autorizado de Cr\$ 30.000.000,00, dos quais Cr\$ 15.575.000,00 já integralizados, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução é concedida em caráter precário, por mais 180 dias, a contar de 14-2-75, data do término da Resolução anterior (4569).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-3-75 - Proc. L-75/1577, NR 4567 - CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA

NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando a impossibilidade da obtenção do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, dentro do prazo de 180 dias concedido pela Resolução da SUNAMAM nº 4445 (D.O. de 13-2-1974) e prorrogado pela de nº 4594 (D.O. de 13-12-1974), RESOLVE:

Autorizar a BRANAVE - EMPREENDIMENTOS NAVAIS S.A., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a continuar funcionando na navegação interior (fluvial e lacustre) - Baía do Sudeste - linha LI-5, em caráter precário, por mais 180 dias, a partir de 8-2-1975, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-3-75 - Processo B-75/3569).

Nº 4668 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DA AMAZONIA LTDA. (ENCAL), sediada em Belém, Estado do Pará, a funcionar como empresa de navegação interior (Baía Amazônica) Linha LI-1, com o capital social de Cr\$ 130.000,00, de acordo com o contrato social firmado a 24 de abril de 1972 e posterior alteração, de 11 de novembro de 1972, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-3-75 - Processo E-74/27343).

Nº 4669 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR, EM CARÁTER PRECÁRIO.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ros 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a Firma SILVA & IRMÃOS - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, sediada em Macapá, Território Federal do Amapá, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 180 dias, como empresa de navegação interior - Baía Amazônica - Linha LI-1, com o capital social de Cr\$ 680.000,00, de acordo com o Registro da Firma datado de 6 de novembro de 1974, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido período, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-3-75 - Processo B-75/305).

Nº 4676 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a NAVEGAÇÃO CAJARI LTDA., sediada em Belém, Estado do Pará, a funcionar como empresa de navegação interior Baía Amazônica - Linha LI-1, de acordo com o contrato de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada firmado em 4 de julho de 1974, com o capital social de Cr\$ 50.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-3-75 - Processo B-75/1384).

Nº 4671 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "a",

Considerando que a empresa deixou de operar na cabotagem marítima, dedicando-se apenas aos serviços de navegação interior (Baía Amazônica) e portuários,

Considerando o disposto na Resolução nº 4058, de 26 de abril de 1972, da SUNAMAM, RESOLVE:

Cancelar a autorização concedida à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S.A. - ENASA, sediada em Belém, Estado do Pará, para funcionar na navegação de cabotagem.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as de números 3303/68, 3409/69 e 4337/73, da SUNAMAM.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-3-75 - Processo B-74/24952).

Nº 4672 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que foi cumprida a exigência que lhe foi imposta, RESOLVE:

Autorizar a firma individual J. JUAREZ FERREIRA REGO NAVEGAÇÃO, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar na navegação interior - Baía Amazônica, Linha LI-1, com o capital de Cr\$ 60.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Fica sem efeito a autorização concedida em caráter precário, pela Resolução nº 4386 da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 4-12-1973.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-3-75 - Processo M-75/942).

Rio de Janeiro, 24 de março de 1975. — Manoel Abud, Superintendente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 384 DE 13 DE MARÇO DE 1975.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25 do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

Considerando que foram favoráveis todos os pareceres exarados no processo INCRA/Nº4223/70 e apenso número 2519/74, pelos órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao imóvel cadastrado sob o código 636 061 021-040, localizado no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 05 /75, de 24 de janeiro de 1975.

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 416 (quatrocentos e dezesseis) lotes para formação do núcleo urbano, denominado "Jardim Oscarlandi", de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA/Nº 4223/70 e apenso número 2519/74, a ser desenvolvido na área do imóvel de 23,14 hectares, cadastrado sob o código 636 061 021 040, localizado no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo, de propriedade de Ary Leonel e outros, conforme certidões do Registro de Imóveis da Comarca de Itapetininga, transcritas sob os números 47.453, 47.456 e 47.457, feitas às fls. 44 do livro 3-BF, em 12 de julho de 1972;

II - Ressaltar que o presente projeto utilizará a área total do imóvel, de 23,14 hectares, não havendo remanescente;

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

RELATÓRIO DA DIRETORIA.

Senhores Acionistas

Atendendo disposições legais e estatutárias, apresentamos o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício financeiro de 1974, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Certificado de Auditoria conferido à CIBRAZEM pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura.

Cumpre-nos registrar, nesta oportunidade, que a Empresa, procurando cumprir as diretrizes traçadas pelo Governo Federal, elaborou estudos sobre a atual situação do armazenamento, com o objetivo de fornecer subsídios e sugestões para a formulação de uma política de ação, em âmbito nacional, para o setor.

De acordo com a nova filosofia preconizada pelo Governo Federal, de integração dos órgãos públicos e privados que interferem no sistema de abastecimento, foi conferida à CIBRAZEM, pelo Conselho Nacional do Abastecimento - CONAB, a condição de Órgão Central do Sistema Nacional de Armazenamento de FALS.

As deficiências, no entanto, serão melhor avaliadas, após a conclusão do Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras, que teve início em 12 de dezembro de 1974, com o apoio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, encerrando-se em 28 de fevereiro de 1975.

De posse dos dados sobre a capacidade armazenadora estática disponível, sua utilização e, ainda, os relativos ao comportamento dos fluxos de comercialização e transporte dos produtos agrícolas, a CIBRAZEM terá condições de diagnosticar os principais problemas que estejam afetando o bom desempenho do Sistema Armazenador Nacional.

No atual estágio, as tarefas que serão atribuídas à CIBRAZEM, como entidade coordenadora do sistema, podem ser estabelecidas como abrangendo três objetivos fundamentais, bem situados no tempo de desenvolvimento e na mecânica do abastecimento público.

A curto prazo, caberá à Companhia, por dispor de maior flexibilidade de administração e de absorção de conhecimentos técnicos - uma alta e dupla responsabilidade: - a primeira, a de estar presente nos locais onde a capacidade armazenadora é insuficiente para a guarda e preservação dos produtos agrícolas; a segunda, a de criar as condições preliminares para o funcionamento de uma estrutura que facilite a sua atuação como Órgão Central do Sistema, com atribuições normativas e de assistência técnica ao setor público e privado.

A médio prazo, a Companhia, contando com instrumentos legais e financeiros adequados para coordenar, disciplinar e, mesmo, estimular o setor, terá condições de agir como instituição normativa capaz de orientar e fiscalizar a atuação de todas as entidades que compõem o Sistema Nacional de Armazenamento, visando à obtenção de eficiência global na manipulação dos produtos agrícolas.

A longo prazo - aperfeiçoada a legislação que regula o armazenamento no país, desativando e aplicando mecanismos destinados à estimular a criação e implantação de unidades armazenadoras particulares, ou sob o sistema de cooperativismo - a Empresa terá cumprido a parte mais significativa da missão que lhe foi conferida e contribuído para a expansão da economia nacional.

Faremos, a seguir, um rápido retrospecto sobre as atividades desenvolvidas pela Companhia, no exercício de 1974, salientando, apenas, os aspectos mais relevantes de sua atuação e os resultados obtidos.

I - A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE

A Empresa, dando prosseguimento aos planos e programas de expansão e de modernização da rede armazenadora em áreas insuficientemente atendidas pela iniciativa privada e, mesmo, em frentes pioneiras, investiu cerca de 16 milhões de cruzeiros; no exercício de 1974. Desse total, destacam-se, à conta dos recursos do PROTERRA, investimentos da ordem de 9,5 milhões de cruzeiros, aplicados nas obras de recuperação e reforma dos Entrenostos de Pesca do Nordeste.

Esse programa de investimentos teve por objetivo melhorar a infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento da pesca da região, de modo a oferecer melhores condições para o abastecimento do pescado e de outros produtos do mar.

Por outro lado, a Companhia, tendo em vista a demanda provocada pelas vultosas safras do Estado de Goiás, contratou, em 1974, as obras de construção de dez unidades armazenadoras naquele Estado, que estarão concluídas a tempo de abrigar as safras previstas para 1975. Para atender essa necessidade, e sob a denominação de "Projeto-Goiás", a Empresa alocou recursos totais da ordem de 52 milhões de cruzeiros.

Com recursos do PIN, e para assegurar a indispensável infra-estrutura de armazenagem, a CIBRAZEM concluiu, no exercício, as obras de construção de três armazéns na Transamazônica, encontrando-se, ainda, em fase de instalação, uma unidade no Território de Rondônia e, também, um armazém isotérmico destinado à guarda de sementes no Km 112 da Transamazônica.

II - A OFERTA DE ARMAZENAGEM E O MOVIMENTO OPERACIONAL

Com a utilização de uma rede de armazéns e silos estrategicamente disseminada em todo o território nacional, a Empresa colocou à disposição dos produtores rurais cerca de 820 mil toneladas de capacidade estática, sendo que no Estado do Paraná, com 223 mil toneladas, no Estado de Goiás, com 157 mil e nos Estados do Mato Grosso, Santa Catarina e Maranhão, respectivamente, com 50, 50 e 48 mil toneladas, tem suas maiores disponibilidades.

A Empresa manipulou, em 1974, dando-lhes condições de arrego e de preservação de suas qualidades alimentícias, cerca de 730 mil toneladas de cereais, cumprindo, assim, pela atuação direta nas áreas produtoras, sua dupla função social, de garantir o apoio do Governo Federal aos produtores e de assegurar o abastecimento dos centros populacionais.

Procurando aprimorar as técnicas de manipulação de estoques e de prestação de serviços que oferece aos seus usuários, a CIBRAZEM, em 1974, procedeu à revenda, direta aos agricultores, de 784.934 sacos destinados a ensaque e reensaque de mercadorias.

Visando a proteger e preservar o fruto do trabalho do homem do campo, a Empresa executou serviços de expurgo, polvilhamento, beneficiamento, secagem e limpeza, em cerca de 933 mil toneladas de cereais que necessitaram de tais serviços.

No campo do armazenamento a frio, o segundo seguimento de sua rede armazenadora, estocou 61 mil toneladas de mercadorias, sendo de se ressaltar o apoio prestado à política governamental de fornecimento de carne às populações dos grandes centros urbanos, destacando-se o constituido pelo Grande Rio, durante o período de entressafra desse produto.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

As fábricas de gelo da sua rede de armazenagem a frio produziram, no exercício, 67.618 toneladas, garantindo, assim, o fornecimento direto aos pescadores, indispensável às operações de comercialização do produto.

III - ORGANIZAÇÃO DA EMPRESA

Partindo do pressuposto de que os serviços de uma Empresa do porte da CIBRAZEM devem ser constantemente racionalizados, a Administração Central não tem poupado esforços para oferecer às Delegacias Estaduais, Coordenadorias e Unidades os instrumentos normativos de trabalho que possibilitam a dinamização de suas operações.

A implantação de um compêndio de "Legislação Normas Codificadas" permitiu que a Companhia aplicasse, de uma maneira racional e homogênea, princípios administrativos de tal forma que hoje podemos ter a certeza de que existe uniformidade nos procedimentos de rotina de suas atividades, permitindo uma análise mais perfeita dos fenômenos que ocorrem na rede armazenadora.

O cumprimento dessas normas e instruções vem sendo fiscalizado pela Administração Central, que conta com um grupo de inspetores capacitados a prestar, periodicamente, "in loco", a orientação necessária ao bom andamento dos trabalhos da Empresa.

Promovendo uma reunião, da qual participaram todos os elementos do quadro dirigente da Empresa, a Diretoria conseguiu transmitir, de forma objetiva, as diretrizes gerais que serviram de orientação aos trabalhos da Empresa, no período, proporcionando, ainda, um entrosamento mais perfeito entre os Delegados Estaduais, Coordenadores e executivos da Sede.

Na área de pessoal, com a implantação dos "Cargos de Carreira" e "Cargos em Comissão", a direção, atualmente, dispõe dos instrumentos normativos adequados para aplicar, na Empresa, uma política de pessoal baseada em critérios uniformes e, por isso mesmo, mais justos. A nova sistemática adotada permitiu uma total reclassificação e enquadramento de todo o pessoal da Empresa com normas de acesso às carreiras instituídas.

IV - RESULTADOS FINANCEIROS

Os resultados operacionais que vêm sendo alcançados pela Companhia, gradativamente, nos três últimos anos, permitiram que a situação econômica e financeira da Empresa atingisse um equilíbrio que, atualmente, pode ser considerado satisfatório.

Se, por um lado, a Empresa necessita dispor de vastos recursos para manter em funcionamento as unidades instaladas em áreas pioneiras, que não oferecem, inicialmente, condições de rentabilidade, por outro, precisa desenvolver suas atividades com espírito empresarial, visando a obter um certo equilíbrio entre a receita e a despesa.

No exercício de 1974, a CIBRAZEM obteve ingressos da ordem de Cr\$ 93,6 milhões, apresentando um lucro de Cr\$ 23,2 milhões. Deduzindo-se, porém, do referido lucro, as receitas extraordinárias recebidas, obtem-se um resultado de Cr\$ 2.323.017,30

As receitas percebidas no período representaram um acréscimo de 36,12% sobre o exercício anterior, que atingiu Cr\$ 68.747.744,45.

Embora atuando em quase todo o território nacional, destacam-se, com a participação de 81,05% do total das receitas, as Delegacias da Guanabara, Brasília, Paraná e Goiás.

Sem considerarmos as receitas extraordinárias percebidas, a CIBRAZEM faturou Cr\$ 72,7 milhões. Desse total, Cr\$ 69,4 milhões representam as operações diretas da rede armazenadora, sendo que Cr\$ 40,1 milhões foram provenientes da rede de frio, que superou em 58,37% o ano anterior. Contribuiu para esse resultado a utilização, em pleno funcionamento, das novas unidades frigoríficas da Guanabara, Rio Grande do Sul e Paraná.

Por outro lado, a rede de armazéns e silos proporcionou à Companhia um faturamento de Cr\$ 29,3 milhões, superando em 56,23% o do exercício anterior, que atingiu Cr\$ 18,7 milhões.

No exercício financeiro de 1974, as despesas totais da Companhia atingiram Cr\$ 70,4 milhões, verificando-se um aumento de 42,92% sobre o ano de 1973.

Nas despesas, o elemento mais oneroso foi "Pessoal", que representa 40,72% do total, compreensível, tendo em vista tratar-se de uma Empresa que atua numa extensa área de prestação de serviços.

Merecem destaque especial as aplicações de "OPEN-MARKET" realizadas desde 29 de abril de 1974 com a Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, que carregaram para os cofres da Companhia receitas financeiras da ordem de Cr\$ 967 mil.

No exercício, foram incorporados ao patrimônio da Sociedade - resolvendo problema pendente desde a sua fundação - dezolto entrepostos e treze postos de recepção de pescado, de acordo com o Decreto 74.880, de 03.11.74.

Tendo em vista a integralização total do capital social, no valor de Cr\$ 40 milhões, e com o objetivo de manter um relativo equilíbrio entre o valor do capital e os valores que compõem o patrimônio da Sociedade, a direção da Empresa propôs o aumento do capital social para Cr\$ 80 milhões, que foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 1974.

V - DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

Em atendimento às exigências contidas no Decreto-Lei nº 2627, de 26.09.1940, e ao disposto no artigo 41 do Estatuto Social, a Diretoria, com vistas ao fortalecimento do capital de giro da Empresa, notadamente em se considerando as suas aplicações em investimentos fixos, propõe que o lucro líquido seja integralmente retido na Empresa, à conta de Lucros Suspensos, Provisão para Riscos Eventuais e Fundo de Reserva Legal, visando à futura incorporação ao Capital Social.

Brasília, 31 de dezembro de 1974

RUY NEVES RIBAS
Diretor Presidente

LUIZ CEZAR LOUREIRO DE AZEVEDO, JOAQUIM MULLER PEIXOTO DE AZEVEDO
Diretor Financeiro Diretor de Operações

DOCUMENTO ILEGÍVEL

P.S.C. 33.129.028/001

Balanco Geral encerrado em 31 de dezembro de 1974, abrangendo as operações da Matriz, Delegacias do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, Maranhão, Piauí, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Coordenação da Administração e Montanhas.

Table with columns for DISCRIMINACAO, ATIVO, PASSIVO, and BALANÇO DO PASSIVO. It lists various financial items like Caixa, Bancos, Contas a Receber, and their respective values.

DEMONSTRACAO DA CONTA LUCROS E PERDAS DO EXERCICIO DE 1974

Table showing the breakdown of profits and losses. It includes sections for RECEITAS (Personal, Material, Services, etc.) and DESPESAS (Administrative, Marketing, etc.), with a final net result.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Processo nº MA. 2.168-75 — Exercício de 1974
COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO — CIBRAZEM
Diretor Presidente: Rui Neves Ribas
Sede: Brasília — DF.

Examinamos as peças do Balanço Geral da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM — levantado em 31 de dezembro de 1974, assim como a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", correspondente ao exercício findo naquela data.

Testamos os registros contábeis mediante métodos de amostragem, de acordo com as normas usuais de auditoria, aplicáveis ao caso, além de outros procedimentos que julgamos necessários, ressalvando que consta no Ativo Pendente a conta 2.303 "Contas a Regularizar", referente a exercícios anteriores a 1970, no montante de Cr\$ 111.942,53 (cento e onze mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e três centavos), sem a devida apropriação nas contas adequadas.

Certificamos, com exceção da ressalva acima apontada e dos efeitos que possam causar sobre o Patrimônio Líquido da Empresa, que o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" representam adequadamente a situação econômico-financeira da Companhia Brasileira de Armazenamento em 31 de dezembro de 1974, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Brasília, 10 de março de 1975. — Ernesto Gustavo Roberstein — Assessor DAS. 102.1 — Contador CRC PR/T/DF. 6.563 — Anselmo Cossethime — Assessor DAS. 102.1 — Contador CRC — DF. 1.404.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, em função de que consta do item III, artigo 127, do Decreto-lei nº 2.027, de 26 de setembro de 1940, e no uso das nossas atribuições estatutárias, apreciamos o relatório da Diretoria, o examinamos o Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1974 Demonstração de "Lucros e Perdas" e curtas relativas ao exercício encerrado naquela data, e tendo em vista o Certificado de Auditoria expedido pela Ins-

petoria Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, somos de parecer que as aludidas contas estão regulares, por isso que recomendamos a sua aprovação pela Assembléia-Geral de Acionistas.
Brasília (DF), 18 de março de 1975. — Darcy Avelino da Silva Gomes. — Eduardo Marcolino da Moura Esteves. — Petrônio Leroche Vieira.
(Nº 2.348-B — 25-3-75 — Cr\$ 2.550,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, item VIII, do Estatuto da UFMG, resolve:

Nº 237 — Exonerar, a pedido, o servidor Francisco Cândido da Silva do cargo em comissão do Diretor da Divisão de Controle de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal, símbolo 6-C, nomeado pela Portaria nº 129, de 8 de março de 1973, publicada no Diário Oficial de 28 de março de 1973.

O Reitor da Universidade Federal do Minas Gerais, no uso da atribuição

que lhe confere o artigo 43, item V, do Estatuto da UFMG, resolve:

Nº 238 — Nomear o servidor Francisco Cândido da Silva, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201-18-C, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Pessoal, símbolo 5-C, criado pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, vago em virtude da exoneração do servidor Guido Antônio de Caux. — Eduardo Osório Cisalpino.

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo art. 43, item VI, do Estatuto, resolve:

Nº 271 — Nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Maria Ignez Saad

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Bedran Tambini para exercer o cargo de Professor Assistente, EC.503, do QUP-PP — da UFMG, lotado na Faculdade de Educação, por ter sido aprovada e classificada em concurso público de provas e títulos.

Nº 275 — Nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Maria Umbelina Caiata Salgado para exercer o cargo de Professor Assistente, EC.503, do QUP-PP — da UFMG, lotado na Facul-

dade de Educação, por ter sido aprovada e classificada em concurso público de provas e títulos.

Nº 276 — Nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Léa Pinheiro Paixão para exercer o cargo de Professor Assistente, EC.503, do QUP-PP — da UFMG, lotado na Faculdade de Educação, por ter sido aprovada e classificada em concurso público de provas e títulos. — *Eduardo Osório Cisalpino.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ ESTATUTO

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1.º A Universidade Federal do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 2 373, de 16 de dezembro de 1954, é uma instituição federal de ensino superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2.º A Universidade gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma do presente Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 3.º A organização e o funcionamento da Universidade reger-se-ão pelas disposições constantes dos seguintes documentos legais:

- o presente Estatuto, que emberra as definições e formulações básicas;
- o Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;
- regimentos específicos que complementarão o Regimento Geral quanto ao funcionamento dos colegiados superiores, quanto à definição e objetivos dos órgãos administrativos que integram a Reitoria e quanto às características próprias dos vários centros.

Parágrafo único — Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas e manuais administrativos de setores ou atividades especiais, a serem aprovados pelos órgãos competentes da Universidade.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 4.º A Universidade terá por objetivo preservar, elaborar, desenvolver e transmitir o Saber em suas várias formas de conhecimento puro e aplicado, propondo-se para tanto:

- ministrar o ensino para formação de quadros destinados às atividades técnicas e aos trabalhos desinteressados da Cultura;
- realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos;
- estender à comunidade o exercício das funções de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 5.º A Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- unidade de patrimônio e administração;
- estrutura orgânica, com base em departamentos coordenados por unidades tão amplas quanto o permitam as características dos respectivos campos de atividades;
- unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de posteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;

- flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos; às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Parágrafo único — Para observância dos princípios estabelecidos neste artigo, fixam-se as seguintes normas:

- As unidades que coordenarão os departamentos serão definidas como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão nos respectivos campos de estudo.
- A pesquisa e o ensino básicos serão concentrados em unidades que formarão um sistema comum para toda a Universidade, as quais também se encarregarão do ensino ulterior ao básico em suas áreas de atuação.
- O ensino profissional e a pesquisa aplicada realizar-se-ão conjuntamente em unidades próprias.
- O ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso ou projeto.
- Além das unidades, a Universidade terá órgãos suplementares de natureza técnica, cultural, recreativa e assistencial.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO BÁSICA

Art. 6.º Os departamentos serão coordenados por seis (6) unidades com a denominação de centros.

§ 1.º Serão as seguintes as unidades de pesquisa e ensino básicos, que constituirão o sistema comum a que alude o inciso II do Parágrafo único do art. 5.º:

- Centro de Ciências;
- Centro de Humanidades.

§ 2.º Serão as seguintes as unidades de ensino profissional e pesquisa aplicada:

- Centro de Tecnologia;
- Centro de Ciências Agrárias;
- Centro de Ciências da Saúde;
- Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Art. 7.º Os departamentos serão a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, bem como de distribuição de pessoal.

Art. 8.º Integrarão também a Universidade os seguintes órgãos suplementares subordinados à Reitoria:

- Biblioteca Central;
- Imprensa Universitária;
- Museu de Arte;
- Casa de José de Alencar.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 9.º A administração e a coordenação das atividades universitárias far-se-ão aos dois (2) níveis seguintes:

- administração superior;
- administração escolar.

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 10 A administração superior terá, como órgãos o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Reitoria.

Parágrafo único — Além dos órgãos mencionados neste artigo, haverá na Universidade um Conselho de Curadores, com atribuições de fiscalização econômico-financeira.

DOCUMENTO MANCHADO

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

Art. 11 O Conselho Universitário será o órgão superior deliberativo e consultivo para traçar a política universitária e decidir em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira, e terá a seguinte composição:

- a) Reitor, como seu presidente;
- b) Vice-Reitor;
- c) ex-Reitor que tenha exercido a Reitoria durante o último período;
- d) pró-reitores;
- e) diretores de centros;
- f) três (3) representantes do magistério superior da Universidade — um professor titular, um professor adjunto e um professor assistente — eleitos, em reuniões presididas pelo Reitor, integradas por representantes dos centros, na base de três (3) para cada classe e centro;
- g) três (3) representantes da comunidade — um de área cultural, um de área profissional e um de área empresarial — escolhidos pelo próprio Conselho dentre os nomes indicados pelas associações de âmbito estadual que atuem nessas áreas;
- h) três (3) representantes do corpo discente da Universidade, eleitos na forma do que dispõe o inciso V do art. 104 deste Estatuto.

§ 1.º Os representantes dos centros a que se refere a letra f deste artigo serão escolhidos em assembléia de cada classe sob a presidência do respectivo Diretor

§ 2.º Terá duração de dois (2) anos o mandato dos representantes mencionados nas letras f e g e de um (1) ano o dos indicados na letra h.

§ 3.º Os representantes mencionados no parágrafo anterior terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandato de igual duração

Art. 12 Compete ao Conselho Universitário:

- a) exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira, e fixar a política universitária;
- b) aprovar as modificações deste Estatuto e do Regimento Geral, submetendo-as ao Conselho Federal de Educação;
- c) aprovar seu próprio Regimento e os regimentos da Reitoria, do Conselho de Curadores, dos centros e dos órgãos suplementares;
- d) homologar as decisões dos conselhos departamentais relativas ao afastamento provisório de professores para outras instituições de ensino superior mantidas pelo Governo Federal;
- e) homologar as decisões dos conselhos departamentais relativas à transferência, para a Universidade Federal do Ceará, de professores pertencentes a outras instituições de ensino superior mantidas pela União, exigindo-se votação de dois terços (2/3) quando se tratar de professor titular;
- f) aprovar a proposta orçamentária a ser encaminhada ao Ministério da Educação e Cultura e o orçamento analítico da Universidade;
- g) aprovar a aquisição de bens e direitos imobiliários;
- h) aprovar a aceitação de legados e donativos que importem em compromisso para a Universidade;
- i) autorizar convênios que resultem na aplicação de recursos próprios não especificados em seu orçamento;
- j) decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação de novos cursos de graduação;
- k) decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação de cursos de pós-graduação a serem credenciados pelo Conselho Federal de Educação;
- l) deliberar sobre a concessão de títulos de Professor Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*;
- m) indicar, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em votação secreta, pelo menos trinta (30) dias antes de se concluir o mandato do titular em exercício, os integrantes da lista de seis (6) nomes dentre os quais será feita a escolha e nomeação do Reitor ou do Vice-Reitor;
- n) aprovar, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a indicação de pró-reitores;

- o) conhecer os recursos de atos do Reitor em matéria de sua competência;
- p) apreciar os vetos do Reitor às suas próprias decisões.
- q) deliberar sobre medidas de natureza preventiva, correctiva ou repressiva que estejam no âmbito de suas atribuições;
- r) decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer centro e homologar as propostas de destituição de diretores e vice-diretores, a serem feitas ao Presidente da República, aprovadas por dois terços (2/3) dos competentes conselhos departamentais;
- s) apurar a responsabilidade do Reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;
- t) propor ao Presidente da República, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, antes de findos os respectivos mandatos;
- u) deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento da Universidade;
- v) emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência, bem como decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da Universidade, em assuntos de sua esfera de ação;
- x) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos

§ 1.º As decisões a que se referem as letras p e de r a u deste artigo serão tomadas pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Conselho Universitário.

§ 2.º A lista a que se refere a letra m deste artigo será constituída pelos seis (6) nomes mais votados dentre os constantes da cédula única de, no mínimo, vinte (20) nomes, em que se consolidarão as indicações feitas pelos conselhos departamentais, na forma do Regimento Geral, observado ainda o disposto no artigo seguinte.

Art. 13 Na indicação de nomes para escolha do Reitor ou do Vice-Reitor observar-se-ão ainda as seguintes prescrições:

I — Quando ocorrer coincidência nas indicações referidas no § 2.º do artigo anterior, far-se-ão nos conselhos departamentais as votações necessárias para que a cédula única alcance o total de, pelo menos, vinte (20) nomes diferentes para Reitor ou Vice-Reitor.

II — Antes de ser encaminhada a lista séxtupla, resultante de votação procedida de acordo com a letra m e o § 2.º do artigo anterior, os que nela forem indicados manifestarão, em documento escrito, a disposição de, se escolhidos, aceitar a nomeação para o mandato.

III — Na hipótese de recusa de um ou mais dos indicados, repetir-se-á o processo, a partir dos conselhos departamentais, para preenchimento da lista.

IV — Na repetição do processo, as indicações serão feitas de modo que a cédula única tenha, pelo menos, três (3) candidatos por escolha de nome a ser feita.

Art. 14 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, e terá a seguinte composição:

- a) Reitor, como seu presidente;
- b) Vice-Reitor;
- c) pró-reitores;
- d) ex-Reitor que tenha exercido a Reitoria durante o último período;
- e) dois (2) representantes de cada centro, escolhidos pelos respectivos conselhos departamentais, dentre os seus professores em exercício;
- f) três (3) representantes do corpo discente da Universidade, eleitos na forma do que dispõe o inciso V do art. 104 deste Estatuto.

§ 1.º Terá duração de dois (2) anos o mandato dos representantes mencionados na letra e e de um (1) ano o dos indicados na letra f.

§ 2.º Os representantes mencionados no parágrafo anterior terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandato de igual duração.

Art. 15 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) superintender e coordenar, em nível superior ao da Administração Escolar, as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;

- b) aprovar seu próprio Regimento;
- e) fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrícula, transferência, avaliação do rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluíam no âmbito de sua competência;
- d) aprovar os planos de novos cursos de graduação e pós-graduação;
- e) aprovar os planos de cursos de especialização e aperfeiçoamento e de outros do mesmo nível;
- f) emitir pareceres em matéria de sua competência;
- g) decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assunto de sua esfera de ação;
- h) exercer atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva, corretiva, ou repressiva que estejam no âmbito de suas atribuições;
- i) conhecer de recursos de atos do Reitor em matéria de sua competência;
- j) apreciar os vetos do Reitor às suas próprias decisões;
- k) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral ou nos demais regimentos.

Parágrafo único — A decisão a que se refere a letra f deste artigo será tomada pelos votos de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá as seguintes comissões permanentes:

- a) Comissão de Graduação;
- b) Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Comissão de Extensão.

§ 1.º O Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre a composição e o funcionamento das Comissões mencionadas neste artigo, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º As comissões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão presididas, respectivamente, pelos correspondentes pró-reitores.

§ 3.º Além das comissões referidas neste artigo, poderão ser criadas outras, de caráter permanente ou transitório, para coordenação de setores determinados ou para realização de estudos que orientem as decisões dos órgãos superiores.

Art. 17 Dos atos do Reitor caberá recurso, conforme o assunto, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 18 Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso para o Conselho Universitário, por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade, e, nas mesmas hipóteses, das decisões do Conselho Universitário caberá recurso para o Conselho Federal de Educação.

Art. 19 O Conselho de Curadores será integrado pelos seguintes membros:

- a) três (3) professores da Universidade, indicados pelo Conselho Universitário, não pertencentes a este órgão;
- b) um (1) representante do corpo docente da Universidade, indicado na forma do que dispõe o inciso V do art. 104;
- c) um (1) representante do Ministro da Educação e Cultura, por este indicado mediante solicitação do Reitor;
- d) um (1) representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Universitário dentre os nomes indicados, na base de um por entidade, pelas associações e federações de âmbito estadual que atuem em áreas cultural, profissional e empresarial.

§ 1.º O representante indicado na letra b terá mandato de um (1) ano e os demais terão mandato de dois (2) anos, renovável até duas (2) vezes por igual período de dois (2) anos.

§ 2.º O Conselho de Curadores elegerá o seu presidente e vice-presidente, com mandato de um (1) ano.

§ 3.º O Conselho de Curadores reunir-se-á, em sessões ordinárias, uma vez por mês e, em sessões extraordinárias, mediante convocação do seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação do Reitor.

Art. 20 Compete ao Conselho de Curadores:

- a) eleger o seu presidente e vice-presidente;
- b) elaborar o seu Regimento;
- c) fiscalizar a execução econômico-financeira da Universidade;
- d) aprovar, no âmbito da Universidade, as contas relativas a cada exercício financeiro.

SEÇÃO II

REITORIA

Art. 21 A Reitoria, órgão superior executivo da Universidade, será exercida pelo Reitor e, nas faltas e nos impedimentos deste, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único — Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade, dentre os pró-reitores.

Art. 22 O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República dentre os nomes indicados pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reuniões conjuntas, em listas de seis (6) nomes organizadas, pelo menos, trinta (30) dias antes de concluir-se o mandato do titular em exercício.

Art. 23 O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo prazo de quatro (4) anos, vedado o exercício de dois (2) mandatos consecutivos.

Art. 24 Ao Vice-Reitor, além da atribuição referida no art. 21, competem:

- a) substituir o Reitor quando este se afastar do exercício de seu cargo;
- b) superintender e coordenar atividades na área de administração da Reitoria;
- c) executar funções específicas por delegação do Reitor.

§ 1.º Para os assuntos estudantis, de planejamento, de graduação, de pesquisa e pós-graduação e de extensão, haverá cinco (5) pró-reitores, cujas funções serão exercidas, igualmente, mediante delegação do Reitor.

§ 2.º Os pró-reitores serão designados pelo Reitor, dentre professores da Universidade, com prévia aprovação do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião conjunta.

Art. 25 Ao Reitor competirá, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- a) coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;
- b) representar a Universidade em juízo ou fora dele;
- c) examinar e, quando necessário, emendar os anteprojetos da proposta orçamentária e do orçamento analítico da Universidade, encaminhando-os em seguida ao exame e aprovação dos órgãos competentes;
- d) propor reformulação do orçamento próprio da Universidade e decidir sobre a necessidade de modificação no orçamento analítico;
- e) administrar as finanças da Universidade;
- f) nomear, distribuir, remover, licenciar e exonerar ou dispensar o pessoal dos regimes do Serviço Público e da Legislação do Trabalho, bem como baixar os atos de afastamento temporário de professores para colaboração com outras instituições de ensino superior quantidas pela União;
- g) baixar os atos de transferência de professores da Universidade para outras instituições de ensino superior mantidas pela União e subcrever os de transferência destas para a Universidade;
- h) baixar atos relativos ao ingresso de docentes em regime de quarenta (40) horas e ao contrato de monitores;
- i) exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade;
- j) conferir graus e assinar diplomas;
- k) firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais, podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;

DOCUMENTO MANCHADO

- f) instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;
- m) convocar e presidir as sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- n) fixar a pauta das sessões dos órgãos previstos na letra anterior, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser por eles apreciados;
- o) vetar deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário;
- p) tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos órgãos competentes para aprová-las;
- q) delegar parte de suas atribuições a auxiliares imediatos, cancelando tais delegações, total ou parcialmente, quando assim julgar necessário;
- r) baixar resoluções e providimentos, decorrentes de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Universitário, e as portarias que julgar necessárias;
- s) apresentar relatório ao Conselho Universitário, no início de cada ano, remetendo cópias do documento aprovado ao Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Federal de Educação.

§ 1.º A designação dos pró-reitores de que tratam os §§ 1.º e 2.º do artigo precedente implicará delegação do Reitor para a supervisão e coordenação nas áreas que lhes são afetas.

§ 2.º Além das funções de coordenação e supervisão mencionadas no parágrafo anterior, poderão os pró-reitores desempenhar atividades executivas que lhes sejam especificamente delegadas pelo Reitor.

Art. 26 Antes de findo o seu mandato, o Reitor poderá:

- a) ser afastado de suas funções, na hipótese do artigo 43 da Lei 11.054, de 28 de novembro de 1968;
- b) ser destituído por ato do Presidente da República, mediante proposta aprovada por dois terços (2/3) do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião conjunta.

Parágrafo único — Aplicam-se as disposições deste artigo ao Vice-Reitor, quando no exercício da Reitoria.

Art. 27 Os órgãos suplementares serão subordinados diretamente à Reitoria e terão diretores nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 28 A administração de cada centro, designada como Administração Escolar, será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Departamental;
- b) Diretoria;
- c) Departamentos.

Art. 29 O Conselho Departamental, órgão deliberativo e consultivo do centro, será integrado pelos seguintes membros:

- a) Diretor do centro, como seu presidente;
- b) Vice-Diretor do centro;
- c) chefes de departamentos;
- d) um professor, por indicação de cada departamento, em votação secreta;
- e) estudantes regulares, em número equivalente a um quinto (1/5) dos membros docentes do colegiado, matriculados no âmbito do centro, e indicados na forma de que dispõe o inciso III do art. 104.

§ 1.º Para efeito de cálculo do número exato de representantes estudantis no conselho departamental, serão desprezadas as frações porventura ocorrentes.

§ 2.º Os representantes mencionados nas letras d e e terão mandato de dois (2) e um (1) anos, respectivamente, com suplentes escolhidos pelo mesmo processo e com mandato de duração igual ao do respectivo titular.

§ 3.º Das deliberações do conselho departamental caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 30 A Diretoria será o órgão executivo encarregado de supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades de cada centro.

§ 1.º A Diretoria será exercida pelo Diretor e, nas faltas e nos impedimentos deste, pelo Vice-Diretor.

§ 2.º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo mais antigo no magistério do centro, dentre os chefes de departamentos.

Art. 31 O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os nomes indicados pelo conselho departamental, mediante votação secreta, em listas sextuplas organizadas pelo menos trinta (30) dias antes de concluir-se o mandato do titular em exercício.

Parágrafo único — O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo prazo de quatro (4) anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

Art. 32 Antes de findo o seu mandato, o Diretor poderá:

- a) ser afastado de suas funções em consequência de intervenção no centro, determinada por dois terços (2/3) do Conselho Universitário;
- b) ser destituído do cargo por ato do Presidente da República mediante proposta homologada, por dois terços (2/3) do Conselho Universitário.

Parágrafo único — Aplicam-se as disposições deste artigo ao Vice-Diretor, quando no exercício da Diretoria.

Art. 33 Os departamentos compreenderão disciplinas afins e congregarão o pessoal docente respectivo para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1.º O departamento, definido como a menor fração da estrutura universitária, não poderá dividir-se em setores que lhe dispersem os estudos e lhe comprometam a unidade.

§ 2.º Integrarão também cada departamento, com mandato de um (1) ano, estudantes regulares, em número equivalente a um quinto (1/5) dos membros docentes do colegiado, matriculados em disciplinas por ele ministradas e eleitos na forma do inciso I do art. 104.

§ 3.º Para efeito de cálculo do número exato de representantes estudantis nos departamentos serão desprezadas as frações porventura ocorrentes.

Art. 34 Os departamentos, como órgãos de articulação didática e técnico-científica, deliberarão em sua própria esfera para elaboração de planos de trabalho e atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão, segundo as especializações, aos docentes que os integrem.

Art. 35 Para constituição de um departamento, exigir-se-á uma amplitude de campo e uma quantidade de recursos materiais e humanos que justifiquem plenamente se organize determinado setor de conhecimentos a esse nível de integração.

Art. 36 Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, na criação ou reestruturação dos departamentos, os seguintes requisitos:

- a) disponibilidade de instalações e equipamentos;
- b) número de docentes não inferior a vinte (20), dos quais, pelo menos, oito (8) professores;
- c) não duplicação de recursos materiais e humanos;
- d) agrupamento de disciplinas afins, abrangendo área significativa de conhecimentos.

Art. 37 Enquanto não se configurarem as condições do artigo precedente em relação a qualquer área de conhecimentos, os estudos respectivos ficarão compreendidos em departamento que com ela tenha maior afinidade, conforme decida o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

DOCUMENTO MANCHADO

Art. 38 Os departamentos da Universidade, distribuídos pelos diversos Centros, constarão do presente Estatuto como anexo a ser aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 39 A chefia de departamento será exercida por um professor em exercício, eleito pela maioria de seus componentes, com mandato renovável de dois (2) anos.

§ 1.º O Chefe de departamento exercerá o seu mandato, obrigatoriamente, em regime de quarenta (40) horas semanais e, facultativamente, em dedicação integral e exclusiva.

§ 2.º Em cada departamento haverá um subchefe, eleito dentre os seus professores, com mandato igualmente renovável de dois (2) anos, para substituir o chefe nas suas faltas e nos seus impedimentos.

Art. 40 A chefia de departamento não poderá ser exercida simultaneamente com a diretoria de centro.

Art. 41 Antes de findo o seu mandato, o chefe de departamento poderá ser afastado ou destituído, mediante votação de dois terços (2/3) dos membros do respectivo departamento e posterior homologação pelo conselho departamental competente.

Parágrafo único — Aplica-se a disposição deste artigo ao subchefe de departamento quando no exercício da chefia.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 42 A organização dos trabalhos universitários far-se-á com um sentido de crescente integração não apenas de suas unidades componentes como, sobretudo, das suas três (3) funções principais, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e recebam novos problemas como matéria de estudo e investigação.

CAPÍTULO I

ENSINO

Art. 43 O ensino na Universidade será feito pelas seguintes modalidades de cursos, além de outras que se fizerem necessárias:

- a) de graduação;
- b) de pós-graduação;
- c) de especialização e aperfeiçoamento;
- d) de extensão.

Art. 44 Os cursos de graduação terão por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais.

Art. 45 Os cursos de graduação estarão abertos a candidatos que hajam concluído os estudos de 2.º Grau ou equivalentes e tenham sido classificados em Concurso Vestibular nos limites das vagas prefixadas.

Parágrafo único — O Concurso Vestibular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de 2.º Grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 46 Os cursos de graduação serão divididos em dois (2) ciclos de estudos, correspondendo o primeiro a grandes áreas de conhecimento, tendo cada uma, por sua vez, uma parte comum e outra diversificada em função de um ou mais ciclos ulteriores.

Art. 47 Os cursos de graduação poderão apresentar modalidades diferentes, quanto ao número e à duração, para atender a condições específicas do mercado de trabalho regional.

§ 1.º A Universidade organizará cursos de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

§ 2.º Disposições do Regimento Geral sobre aproveitamento de estudos, a serem completadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deverão fixar critérios para circulação de créditos entre ciclos e cursos diferentes, inclusive entre o primeiro ciclo e os cursos de curta duração.

Art. 48 Os cursos de pós-graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos no nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1.º O Mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do Doutorado ou como nível terminal ou revestir simultaneamente ambas as características.

§ 2.º O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 49 Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em setores restritos de estudos e os últimos atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 50 Os cursos de extensão visarão a difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 51 A Coordenação didática de cada curso de graduação estará afeta a um colegiado denominado Coordenação de Curso, organizado na forma do Regimento Geral.

Art. 52 A coordenação didática de cada área do 1.º ciclo ficará a cargo dos conselhos departamentais dos centros de Ciências e de Humanidades, respectivamente.

Art. 53 A Coordenação didática das disciplinas pedagógicas das licenciaturas caberá a um colegiado próprio, organizado na forma do Regimento Geral.

Art. 54 Além das coordenações referidas nos artigos precedentes, haverá na Universidade uma coordenação didática para cada curso de pós-graduação, organizada segundo normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 55 O Diretor, com aprovação do conselho departamental, poderá designar professores para promover a articulação entre os diversos cursos e atividades do centro.

Art. 56 O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo único — O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos-hora, na forma do Regimento Geral.

Art. 57 Os currículos dos cursos de graduação constarão do Regimento Geral, sob a forma de anexos, e os dos demais cursos figurarão nos planos respectivos.

Art. 58 Os currículos dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei não poderão deixar de incluir, como obrigatórias, as disciplinas resultantes dos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação, nem serão ministrados em tempo inferior ao estabelecido por aquele Conselho, observados ainda os limites de integralização previstos em cada caso.

Art. 59 O plano de ensino de cada disciplina, incluindo o correspondente programa, será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores com aprovação pelo departamento e, em seguida, pelo colegiado a que esteja afeta a coordenação do correspondente ciclo ou curso.

Art. 60 A escolha das várias disciplinas, para efeito de matrícula, dependerá de sua inclusão em listas de ofertas aprovadas pela coordenação de curso ou ciclo, ouvidos os departamentos interessados.

Art. 61 O Regimento Geral disporá sobre trancamento e recusa de matrícula, bem como sobre prescrição do direito ao prosseguimento de estudos interrompidos antes da obtenção do diploma.

Art. 62 Nos cursos de graduação e pós-graduação, de aperfeiçoamento e especialização, a avaliação do rendimento escolar será feita por disciplinas e, quando assim for previsto, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.

DOCUMENTO MANCHADO

Art. 63 A requerimento de interessados, a Universidade concederá e receberá transferências, dependendo o recebimento da existência de vaga e do preenchimento das exigências formuladas em cada caso.

Art. 64 As transferências por motivo de serviço público federal independem de vagas e serão aceitas em qualquer época.

Art. 65 A Universidade promoverá, a pedido de interessados, a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento, desde que haja identidade ou equivalência.

Art. 66 A revalidação de diplomas e a validação ou o aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em casos de transferência, far-se-ão de acordo com as normas constantes do Regimento Geral, complementadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e observados, no caso de revalidações, os critérios gerais fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 67 O ano letivo terá início em março e estender-se-á até fevereiro do ano seguinte, na forma do Regimento Geral.

Art. 68 O registro de diplomas será feito na própria Universidade, por delegação do Ministério da Educação e Cultura, e dará direito a exercício profissional no setor de estudos abrangido pelo currículo do curso respectivo, com validade em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

PESQUISA

Art. 69 A pesquisa na Universidade será encarada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de Educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 70 Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

CAPÍTULO III

EXTENSÃO

Art. 71 A Universidade participará no desenvolvimento da comunidade através de atividades de extensão.

Art. 72 A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, no cumprimento de planos específicos.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 73 A comunidade universitária será integrada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade.

Art. 74 Os membros do corpo docente serão admitidos no regime jurídico do Serviço Público ou no da Legislação do Trabalho.

§ 1.º Aos docentes admitidos no regime do Serviço Público, subordinados ao Estatuto do Magistério Superior Federal, aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 2.º Aos docentes admitidos no regime da Legislação do Trabalho aplicam-se, também, no que couber, as disposições do Estatuto do Magistério Superior Federal e das leis do ensino, bem como das normas constantes do presente Estatuto e dos Regimentos.

Art. 75 Os membros do corpo técnico-administrativo estarão sujeitos ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ou à Legislação do Trabalho, conforme o regime em que sejam admitidos.

Art. 76 Os cargos a serem providos no regime do Serviço Público integrarão o Quadro Único do Pessoal, aprovado mediante Decreto do Presidente da República.

Art. 77 As nomeações dos ocupantes de cargos do Quadro Único do Pessoal, bem como as admissões no Regime da Legislação do Trabalho serão feitas por atos do Reitor, ressalvados os casos previstos em lei.

CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

Art. 78 O corpo docente da Universidade será constituído por, quantos exercem, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão ou ocupem posições administrativas n qualidade de professores.

Art. 79 A Universidade desenvolverá, com intensidade crescente, a formação e o aperfeiçoamento do seu pessoal de ensino, pesquisa e extensão, em projetos próprios ou mediante programas estabelecidos e coordenados em âmbito nacional.

Art. 80 O pessoal docente compreende os professores integrantes da carreira do magistério e os auxiliares de ensino.

Art. 81 Os auxiliares de ensino serão graduados admitidos, em caráter probatório, no regime da Legislação do Trabalho, para iniciação nas atividades docentes.

Parágrafo único — A admissão far-se-á pelo prazo de dois (2) anos poderá ser renovada por igual prazo, na forma do Regimento Geral.

Art. 82 Os cargos e funções do magistério compreenderão as seguintes classes, em ordem hierárquica ascendente:

- a) professor assistente;
- b) professor adjunto;
- c) professor titular.

Art. 83 O cargo ou função de professor assistente será provido mediante concurso público de títulos e provas, aberto a candidatos que sejam portadores de diploma de Mestre obtido em curso credenciado e em cujo currículo se inclua o setor de estudos respectivo, dando-se preferência aos que tenham realizado estágio probatório como auxiliar de ensino.

Art. 84 Ao cargo ou função de professor adjunto poderão concorrer os portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado e em cujo currículo se inclua o setor de estudos respectivo.

Parágrafo único — O provimento de cargos ou funções de professor adjunto far-se-á, no limite de até cinquenta por cento (50%) das vagas, por ingresso mediante concurso público de títulos e provas e, nas vagas restantes, por progressão funcional, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 85 O cargo ou função de professor titular será provido mediante concurso público de títulos e provas em que somente poderão inscrever-se os professores adjuntos ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e possuidoras do título de Doutor obtido em curso credenciado ou de Livre-Docente.

Parágrafo único — Em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, exigir-se-á que o título ou currículo apresentado envolva o setor de estudos em concurso.

Art. 86 Ressalvado o disposto no *Caput* do artigo anterior, os títulos de Doutor ou Livre-Docente asseguram direito à inscrição para provimento de quaisquer outros cargos ou funções incluídos nas categorias funcionais do Grupo-Magistério.

Art. 87 A habilitação à docência-livre constará de exames de títulos e provas, na forma do Regimento Geral, exigindo-se para inscrição o diploma de Doutor, obtido em curso credenciado.

Art. 88 Para nomeação ou admissão em cargo ou função de qualquer nível do corpo docente da Universidade, exigir-se-á como título básico, sem prejuízo de outros requisitos, que o candidato possua diploma de

curso superior cujo currículo inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondente ao departamento interessado

Parágrafo único — Terão valor preponderante, para ingresso e promoção em cargos e funções do corpo docente, os títulos universitários profissionais dos candidatos e o teor científico e cultural dos seus trabalhos, em relação com a área de estudos considerada em cada caso.

Art. 88 Os professores contratados terão os mesmos direitos e deveres que os ocupantes de cargos do magistério no sistema do Serviço Público, nos planos didático, científico e administrativo.

Parágrafo único — Aos professores contratados aplicam-se as seguintes regras especiais:

I — A aquisição de estabilidade é condicionada à natureza fixa da admissão, não ocorrendo nos contratos com duração determinada, ou quando a permanência na função depender de que sejam satisfeitos requisitos prescritos no presente Estatuto.

II — A aposentadoria compulsória, por implemento de idade, extingue a relação de emprego, independentemente de indenização, cabendo à Universidade complementar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição de Previdência Social quando esses não forem integrais.

Art. 90 Os cargos e funções docentes não se vincularão a campos específicos de conhecimentos, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão ser distribuídas de forma a harmonizar os interesses dos departamentos e as preocupações científico-culturais dominantes dos professores e auxiliares de ensino.

Parágrafo único — Nos departamentos, poderá haver mais de um professor que ocupe cargo ou função correspondente ao mesmo nível da carreira.

Art. 91 O regime de trabalho do pessoal docente da Universidade abrangerá as seguintes modalidades:

- a) vinte (20) horas semanais em um turno diário completo;
- b) quarenta (40) horas semanais em dois turnos diários completos.

§ 1.º Os auxiliares de ensino exercerão suas atividades em regime de quarenta (40) horas semanais.

§ 2.º No interesse da Universidade, do turno regular de trabalho dos docentes em regime de vinte (20) horas semanais poderá ser determinado o destaque de horas, até o máximo de oito (8) por semana, a serem prestadas em outro turno, exclusivamente destinadas à ministração de aulas previstas nos horários escolares.

Art. 92 O pessoal docente da Universidade fará jus à retribuição prevista em lei, conforme o regime de trabalho a que esteja sujeito.

§ 1.º A retribuição de que trata este artigo compreenderá o vencimento fixado para cada nível e incentivos funcionais que serão concedidos, satisfeitos os seguintes requisitos:

I — desempenho das respectivas atividades em regime de quarenta (40) horas semanais;

II — obtenção do grau de Doutor em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou título de Livre-Docente na forma da Legislação em vigor;

III — obtenção do grau de Mestre em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação;

IV — conclusão de curso de aperfeiçoamento ou especialização;

V — produção científica, cultural ou técnica relevante, ligada ao ensino e à pesquisa;

VI — dedicação integral e exclusiva ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem assim às atividades de administração universitária.

§ 2.º O regime de trabalho do pessoal docente e os incentivos funcionais de que trata o parágrafo anterior serão disciplinados em normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 93 O regime de quarenta (40) horas semanais será obrigatório para o Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores e os Diretores de Centro, os quais poderão também exercer suas funções em dedicação integral e exclusiva.

Art. 94 O regime de quarenta (40) horas semanais será preferencial para os coordenadores e supervisores de setores específicos, os quais poderão também exercer suas funções em dedicação integral e exclusiva.

Art. 95 O pessoal docente terá direito a quarenta e cinco (45) dias de férias anuais, feitas as competentes escalas de modo a assegurar, no ano letivo, o funcionamento de dois (2) períodos regulares e um (1) especial de atividades.

CAPÍTULO II

CORPO DISCENTE

Art. 96 O corpo discente da Universidade será constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos.

Parágrafo único — O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos regimentos ou regulamentos, bem como às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

Art. 97 Os estudantes da Universidade distribuir-se-ão pelas categorias de regulares e especiais.

§ 1.º Serão estudantes regulares os que se matricularem em cursos de graduação e pós-graduação com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§ 2.º Serão estudantes especiais os que se matricularem:

- a) em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;
- b) em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação, sem observância, a não ser quanto a essas disciplinas, das exigências a que se condicionem os respectivos diplomas.

§ 3.º A passagem à condição de estudante regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos porventura já realizados e concluídos pelo estudante especial a que se refere a letra b do parágrafo anterior.

Art. 98 Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:

- a) estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto orientação adequada e instalações especiais;
- b) incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;
- d) proporcionar aos estudantes, por métodos e meios de extensão, a participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 99 Os alunos da Universidade estarão sujeitos ao pagamento de taxas a serem fixadas consoante normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 100 A Universidade manterá monitores escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito de determinadas disciplinas já cursadas.

Parágrafo único — A capacidade de desempenho será atestada pelo exame da vida escolar dos estudantes e por meio de provas específicas feitas de acordo com os planos dos departamentos.

Art. 101 O exercício de monitoria constitui título para o posterior ingresso na carreira do magistério superior.

Art. 102 O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e em comissões cuja constituição assim o preveja, na forma do presente Estatuto.

Art. 103 A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e os corpos docente e técnico-administrativo na condução dos trabalhos universitários.

Art. 104 A escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados far-se-á com observância das seguintes normas:

DOCUMENTO MANCHADO

I — Os representantes nos departamentos serão eleitos por todos os alunos regulares matriculados em disciplinas do departamento considerado, sob a presidência do respectivo chefe.

II — Os representantes nas coordenações de cursos de graduação serão eleitos, dentre os alunos do curso respectivo, pelos representantes nos departamentos do centro preponderante que ministrem suas disciplinas obrigatórias, em reunião presidida pelo Diretor, e os representantes nas coordenações de cursos de pós-graduação serão escolhidos segundo normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III — Os representantes nos conselhos departamentais serão eleitos, dentre os alunos regulares matriculados em disciplinas do centro considerado, pelos representantes nos respectivos departamentos, em reunião presidida pelo Diretor.

IV — O representante na Coordenação das Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas será eleito, dentre os alunos de licenciatura, pelos representantes nos respectivos departamentos, em reunião presidida pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

V — Os representantes no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como no Conselho de Curadores, serão eleitos, dentre os alunos regulares da Universidade, pelos representantes nos conselhos departamentais, em reunião presidida pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Art. 105 A fim de que seja escolhido para qualquer representação, nos órgãos colegiados e comissões da Universidade, deverá o aluno de graduação:

- ter sido aprovado em disciplinas que correspondam a um total de quarenta e oito (48) créditos;
- ter obtido, em todas as disciplinas cursadas no período letivo anterior, notas de aprovação que o situem na faixa correspondente ao quarto superior e frequência de pelo menos setenta por cento (70%);
- não registrar reprovação no período letivo anterior ou punição em seu histórico escolar.

Parágrafo único — O estudante perderá o mandato se, no decorrer do seu exercício:

- deixar de satisfazer à condição da letra b ou da letra c ou de ambas;
- deixar de seguir disciplinas relacionadas no âmbito do departamento, ou do centro em que se exerça a representação;
- trancar matrícula em todas as disciplinas ou concluir o curso em que estiver matriculado.

CAPÍTULO III

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 106 O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído pelos servidores que não pertençam ao seu corpo docente.
Parágrafo único — Além dos servidores pertencentes ao seu Quadro subordinado ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a Universidade contratará, no regime da Legislação do Trabalho, pessoal técnico e outros servidores, destinados ao desempenho de funções específicas, observados os critérios de seleção estabelecidos na legislação competente.

Art. 107 Os servidores do corpo técnico-administrativo poderão ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade, cabendo ao Reitor a sua movimentação.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 108 Aos estudantes regulares que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no

presente Estatuto, no Regulamento Geral e nos respectivos planos particulares, a Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 109 Aos estudantes especiais que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

Art. 110 A Universidade outorgará títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*, bem como medalhas de mérito.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 111 O patrimônio será constituído:

- pelos bens móveis, semoventes e imóveis, instalações, títulos e direitos;
- pelos bens e direitos que lhe forem incorporados, em virtude de lei, ou pelos que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados.

Art. 112 O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.

Art. 113 Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Art. 114 As aquisições de bens e valores por parte da Universidade dependem de aprovação do Governo Federal.

Art. 115 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- dotações e contribuições concedidas, a título de subvenção, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- retribuição de atividades remuneradas;
- taxas e emolumentos;
- rendas eventuais.

Art. 116 A Universidade poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, para ampliação de suas instalações ou custeio de determinados serviços.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117 A Universidade articular-se-á com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais para intercâmbio de professores e outros, propósitos relacionados com os seus objetivos e funções.

Art. 118 Integrará o Centro de Ciências Agrárias o Laboratório de Ciências do Mar.

Art. 119 Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no seu magistério e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

Art. 120 Nos empates verificados em eleições do corpo docente, considerará-se eleito o estudante que apresentar o maior número de créditos e, persistindo o empate, o de mais idade.

Art. 121 — Poderá haver contratação por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para o desempenho de atividades de magistério superior:

- de professores colaboradores para atender a eventuais necessidades de programação acadêmica;
- de professores visitantes, de reconhecido renome.

§ 1.º A retribuição de professores colaboradores poderá ser fixada em termos de salário/hora, conforme decida o Conselho Universitário, consideradas as respectivas qualificações.

DOCUMENTO MANCHADO

§ 2.º A retribuição de professores visitantes será fixada, em cada caso, pelo Conselho Universitário, conforme a sua qualificação e de acordo com as condições vigentes no mercado de trabalho nacional ou internacional, observadas, sempre, as disponibilidades orçamentárias.

Art. 122 A criação de departamentos, sem atendimento à condição estabelecida na letra b do art. 36, será admitida, excepcionalmente, no caso de se encarregarem eles do ensino de pós-graduação e contarem, pelo menos, com doze (12) docentes, oito (8) dos quais seja a professores.

Art. 123 Serão mantidos os convênios de agregação em vigor na data de aprovação do presente Estatuto, mesmo quando os estabelecimentos por eles alcançados atuem em setores de estudos já atendidos pela Universidade, observado o mais que sobre a matéria dispuser o Regulamento Geral.

Art. 124 Durante o período de três (3) anos, a partir de 13 de dezembro de 1974, data da vigência da Lei n.º 6.182, poderão ser aceitos, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Universitário:

- para provimento de cargos ou funções de professor assistente, inscrições de candidatos que, não dispondo do título de Mestre, contem, na data referida no *caput* deste artigo, pelo menos três (3) anos de estágio probatório como auxiliar de ensino.
- para efeito de provimento de cargos ou funções que exigem títulos acadêmicos em cursos credenciados, bem como para fins de incentivos funcionais previstos no art. 92, os títulos nacionais ou estrangeiros reconhecidos como válidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- para progressão funcional à classe de professor adjunto, na forma prevista no parágrafo único do art. 84, aqueles que, não dispondo de título de Doutor, contem, na mesma data referida no *caput* deste artigo, pelo menos três (3) anos de efetivo exercício como professor assistente.

Art. 125 Até 11 de setembro de 1976, de acordo com as leis n.º 5.802, de 11 de setembro de 1972 e 6.096, de 5 de setembro de 1974, poderão ainda inscrever-se em provas de habilitação à livre-docência candidatos que, não preenchendo o requisito do art. 86 deste Estatuto, comprovem ter completado, na data de publicação do Decreto-Lei n.º 463, de 11 de fevereiro de 1969, cinco (5) anos ininterruptos de mágisterio superior, designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido, ou dez (10) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente.

Art. 126 Aos servidores sob regime de agregação ao Quadro da Universidade em cargos em comissão e em funções gratificadas, o Conselho Universitário, por proposta do Reitor, atribuirá tarefas que lhes permitam a prestação dos serviços a que alude o parágrafo único do art. 109 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 127 Aos diretores de unidades que, por força do Decreto n.º 71.970, de 21 de março de 1973, passaram a coordenadores de cursos, será assegurado o direito de representação nos colegiados a que pertenciam, como decorrência dos cargos para que foram nomeados.

Art. 128 Aos atuais auxiliares de ensino é facultado optar pelo regime de vinte (20) horas semanais de trabalho, reduzido a cinquenta por cento (50%) o salário mensal previsto para o regime de quarenta (40) horas.

Art. 129 Será automaticamente concedido aos atuais ocupantes de cargos ou funções de Professor Titular e Professor Adjunto o incentivo funcional correspondente ao item II e aos de Professor Assistente o correspondente ao item III do § 1.º do art. 92 deste Estatuto.

Art. 130 O docente estável, atualmente em regime de doze (12) horas semanais, poderá optar pela permanência no atual regime com o respectivo vencimento, passando a integrar o quadro suplementar.

Art. 131 O presente Estatuto, após aprovado pelos órgãos competentes, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO

DEPARTAMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARARÁ
DISTRIBUÍDOS PELOS DIVERSOS CENTROS

I — CENTRO DE CIÊNCIAS

Departamento de Matemática;
Departamento de Estatística e Matemática Aplicada;
Departamento de Física;
Departamento de Química Orgânica e Inorgânica;
Departamento de Química Analítica e Físico-Química;
Departamento de Geociências;
Departamento de Biologia;
Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular.

II — CENTRO DE HUMANIDADES

Departamento de Letras Vernáculas;
Departamento de Letras Estrangeiras;
Departamento de Ciências Sociais e Filosofia;
Departamento de Comunicação Social e Biblioteconomia.

III — CENTRO DE TECNOLOGIA

Departamento de Estruturas;
Departamento de Expressão Gráfica e Estradas;
Departamento de Hidráulica;
Departamento de Mecânica e Produção;
Departamento de Termodinâmica e Eletrotécnica;
Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

IV — CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Departamento de Economia Agrícola;
Departamento de Fitotecnia;
Departamento de Engenharia Agrícola e Edafologia;
Departamento de Engenharia de Pesca;
Departamento de Zootecnia.

V — CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamento de Medicina Clínica;
Departamento de Patologia e Medicina Legal;
Departamento de Saúde Comunitária;
Departamento de Cirurgia;
Departamento de Morfologia;
Departamento de Fisiologia;
Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas;
Departamento de Farmácia;
Departamento de Clínica Odontológica;
Departamento de Odontologia Restauradora.

VI — CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS

Departamento de Direito Público;
Departamento de Direito Privado;
Departamento de Direito Processual;
Departamento de Teoria Econômica;
Departamento de Economia Aplicada;
Departamento de Estudos Sócio-Econômicos;
Departamento de Contabilidade;
Departamento de Educação.

Aprovado pelo Conselho Federal de Educação, através do Processo n.º 11.553/75, com o Parecer n.º CFE-414/75, e homologado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, publicado no D.O.U. n.º 54, Seção I, Parte I, de 20.03.1975, na página n.º 3.355

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO
DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 54 — Dispensar, a pedido, a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Orlina Regina Gouveia de Farias, da substituição eventual da Diretora da Divi-

são de Administração Financeira, símbolo 6-C, da Diretoria de Contabilidade e Finanças desta Universidade. N.º 55 — Designar, na forma do art. 73, da Lei n.º 1.711/52, a Técnica em Contabilidade nível 13-A, Dalva Moura Xavier do Bomfim, do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Universidade, Substituta Eventual da Diretora da Divisão de Administração Financeira, símbolo 6-C, da Diretoria de Contabilidade e Finanças desta Instituição. — Humberto Garneto.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SIDERURGIA BRASILEIRA S.A. - SIDERBRAS
CNPJ 00.367.961/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

As atividades empresariais da Siderurgia Brasileira S/A SIDERBRAS ganharam maior latitude, em 1974, como decorrência do próprio desdobramento do seu processo de implantação, iniciando no último trimestre do ano anterior.

A empresa assumiu a coordenação de iniciativas relacionadas com o desenvolvimento do setor siderúrgico sob a égide do Estado e imprimiu-lhes o indispensável sentido de organicidade, com vistas a maximizar os resultados dos investimentos públicos no setor.

Esta ampliação de responsabilidades, na faixa de suas atribuições de coordenação, ocorreu no momento em que, além dos problemas inerentes a um processo de crescimento acelerado, reclamando o estabelecimento de prioridades, a siderurgia brasileira defrontava-se com outros problemas graves, de origem externa, a exigiram rápidas definições. A SIDERBRAS acudiu-os, tempestivamente, de modo a amenizar e mesmo a neutralizar seus inevitáveis reflexos no desempenho do setor.

Quanto às negociações com grupos siderúrgicos internacionais, destinadas à implantação de novas usinas de grande porte no País, prosseguiram os trabalhos relacionados com a Companhia Siderúrgica de Tubarão, no Espírito Santo, e com a que será constituída para operar a futura usina de Itaqui, no Maranhão.

Outro fato de relevo no exercício social de 1974 foi a modificação da Lei nº 5.919, de 17 de setembro de 1973, que criou a SIDERBRAS.

A necessidade dessa alteração evidenciou-se na medida em que a empresa acentuou sua atuação no âmbito interno, para dinamizar o desenvolvimento da siderurgia brasileira.

Criada com o duplo objetivo de viabilizar a implantação de novas usinas e de iniciar o processo de aglutinação dos empreendimentos siderúrgicos sob controle direto ou indireto da União, dedicou-se primeiramente àquele objetivo, porque constituía uma exigência mais imediata do nosso processo de industrialização. Uma vez equacionada a implementação de providências relacionadas com a construção de novas unidades produtoras, mediante um saque de associação de interesses com capitais de risco, de exterior, voltou-se a SIDERBRAS para o seu outro grande objetivo, que era coordenar e gerir os interesses da União em empresas siderúrgicas existentes.

Contando, portanto, com a inteira colaboração das empresas da órbita estatal o que veio tornar possível o êxito de inúmeras iniciativas que tiveram curso, no exercício, verificou-se, no exercício da Lei nº 5.919, que havia impedimentos para que a SIDERBRAS exercesse na sua plenitude as funções de empresa "holding" do sistema siderúrgico acionariamente controlado pela União.

Em face disto, o Exmo. Sr. Presidente da República enviou mensagem ao Congresso Nacional propondo uma nova moldura legal para a SIDERBRAS, fazendo-a acompanhar de exposição conjunta dos Exs. Ministros da Indústria e do Comércio, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com as devidas justificativas. O projeto foi aprovado em ambas as Casas do Congresso e com a sanção presidencial, em 16 de dezembro de 1974 converteu-se na Lei nº 6.159.

Paralelamente a estas providências de natureza legislativa, outras foram solicitadas com o propósito de colocar efetivamente sob a égide da SIDERBRAS o controle acionário da constelação de empresas cujas ações com direito a voto pertencam em sua maioria à União ou a entidades da Administração Federal Indireta.

Como decorrência da nova legislação que tornou mandatário o controle acionário pela SIDERBRAS das empresas em que a União, direta ou indireta, tenha maioria de capital, impunha-se considerar especialmente o problema da Aços Finais Piratini S/A, em virtude de suas peculiaridades de empresa de economia mista estadual, cuja maioria do capital social (não votante) era de propriedade da União.

Acrescia, no caso, que a Aços Finais Piratini iniciara o desenvolvimento de uma tecnologia de produção de aço à base de redução direta, com emprego de carvão pólvora, de grande interesse para o País, pelas perspectivas que pode abrir para a expansão da siderurgia brasileira.

Para compatibilizar as exigências da Lei Geral com o disposto na Lei Estadual do Rio Grande do Sul e levando em consideração os benefícios que a passagem de Aços Finais Piratini para o âmbito da SIDERBRAS traria não só à empresa, como à economia do próprio Estado, houve entendimentos com o Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que em dezembro de 1974 enviou mensagem à Assembleia Legislativa daquele Estado, propondo a transferência em anexo (1).

(1) a proposição foi aprovada e convertida em lei estadual em janeiro de 1975.

Juntamente, cumpre ressaltar, que após entendimentos mantidos entre os Exmos. Srs. Ministros da Indústria e do Comércio e do Interior, a maioria do capital votante da Usina Siderúrgica da Bahia S/A - USIBA passou a pertencer a SIDERBRAS, conforme resolução em Assembleia Geral Extraordinária, de 11 de novembro de 1974, constituindo a primeira empresa que se integra ao complexo criado pelo Governo Federal, para coordenação dos empreendimentos siderúrgicos. O acontecimento torna-se relevante por constituir o processo de redução direta com utilização de gás natural, pioneiro no Brasil na fabricação de produtos siderúrgicos.

Ainda, como decorrência da ampliação das responsabilidades da SIDERBRAS, antes referidas, e da nova legislação que a reger, tornou-se imperativa a reformulação da estrutura organizacional da empresa, para atender aos seus encargos grandemente acrescidos. Estes neste sentido foram iniciados, bem como uma revisão nos seus estatutos sociais, para ajustá-los aos fatos supervenientes, os quais serão oportunamente submetidos à aprovação da assembleia geral dos acionistas.

Com o mandato de promover e coordenar o desenvolvimento da siderurgia brasileira, a SIDERBRAS exerceu o acompanhamento constante do setor e estimulou providências destinadas a acelerar os trabalhos de expansão, com vistas a antecipar a fruição dos projetos em curso, para aliviar o quanto possível a pressão que as imposições de aço estão exercendo sobre o balanço de pagamento.

No final do exercício, o parque siderúrgico acusou um aumento de 5,8% no volume físico de produção, insuficiente para atender ao crescimento do setor industrial da economia, que registrou em 1974 um impulso de 8,2% para um aumento do Produto Interno estimado em 9,6%.

Os fatores que mais contribuíram para que a produção brasileira de aço evoluísse de 1,2 Mt em 1973 para apenas 1,6 Mt no exercício foram a crise do carvão importado e as interferências das obras de expansão.

As dificuldades no suprimento de carvão afetaram as usinas integradas, a base de coque, que são precisamente as maiores unidades produtoras, provocando acentuada queda na produção programada de aço. A aceleração das obras do Estágio II do Plano Siderúrgico Nacional, gerou embaraços no fluxo operacional e redução no desempenho das usinas, fatos que estavam previstos.

A normalidade no abastecimento no mercado não se alterou, porém, pois as necessidades da indústria foram atendidas com a importação de produtos acabados e semi-acabados de aço. A política de manter o mercado plenamente abastecido prosseguirá até que se conclua as obras de expansão e as grandes usinas atinjam as respectivas capacidades instaladas de produção prevista no Estágio II.

Na execução da política de plano abastecimento houve, porém, distorções que levaram o Governo, em setembro, a atribuir à SIDERBRAS a coordenação das importações de aço. A partir de então, disciplinaram-se as aquisições no exterior e estabeleceu-se preço médio entre o produto interno e o importado, eliminando-se a concessão de subsídios.

Na área financeira, há a destacar a integralização do capital da SIDERBRAS, e a assinatura do contrato com o Banco Na

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Sional de Desenvolvimento Econômico, para repasse dos fundos pro-
visionais do Imposto sobre Operações Financeiras, no montante de
CR\$ 600.000.000,00.

Com base nestes recursos, aplicaram-se CR\$ 42 milhões
no exercício, em subscrição de ações da Companhia Siderúrgica Na-
cional (CR\$ 366,5 milhões), Usina Siderúrgica da Bahia (CR\$ 64,3
milhões), Aços Finos Piratini (CR\$ 66,5 milhões, dos quais CR\$15,5
como adiantamento para futuro aumento de capital), Usinas Siderúr-
gicas de Minas Gerais (CR\$ 40,6 milhões), Companhia Siderúrgica de
Tubarão (CR\$ 1,6 milhões como parcela do capital da empresa pilo-
to) e Usina de Itaqui (CR\$ 2,6 milhões, como despesas de pré-in-
vestimento).

Para o próximo exercício estão previstos recursos da
ordem do CR\$ 1.328 milhões dos quais CR\$ 406 milhões serão prove-
nientes de recursos orçamentários, CR\$ 119 milhões de Programas
Especiais (PIN e PROTERRA) e CR\$ 803 milhões como repasse do BNDE

Finalmente, incumbe assinalar a realização de assem-
bléia geral extraordinária de acionistas em outubro, para eleição
do Engº Wilkie Moreira Barbosa para o cargo de Diretor Superinten-
dente da empresa, em decorrência da renúncia do titular de então.

Alfredo Américo da Silva
Presidente

SIDERURGIA BRASILEIRA S/A - SIDERBRAS

Sociedade de Economia Mista, de Capital Autorizado, inscrita no
Ministério da Indústria e do Comércio - C.G.C. Nº 00.367.961/0001
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO (120 DIAS)	
Ativo Operacional		Fornecedores	651.117,07
Depósitos bancários a vista	20.000,00	Curtas e despesas a pagar	207.654,29
Títulos vinculados ao mercado aberto	15.863.528,00	Provisão para imposto de renda	46.000,00
		Obrigações a pagar	1.038.681,66
			4.911.171,33
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO (120 DIAS)		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Empresas subsidiárias	3.016.711,65	Empréstimos a pagar, incluindo	
Débitos diversos	62.351,76	CR\$ 19.291.043,41 de juros não	
Títulos e valores mobiliários, etc.		talizados	319.793.041,81
incluindo CR\$ 966.710,99 de mo- néticas autorizadas	15.265.421,07		
		NÃO EXIGÍVEL	
		Capital - 100 milhões de ações ordina- rias, nominativas, emitidas e sub- scritas, de valor nominal de CR\$ 1,00 cada	100.000.000,00
IMOBILIZADO		Reserva Capital e Integridades	26.828,00
Imobilizações técnicas, ao custo	22.166.476,59		99.973.956,00
Menos: Depreciação acumulada	(43.462,26)	Reserva Legal	10.595,06
	21.723.014,33	Reserva para manutenção de capital de giro	4.829.841,63
Imobilizações financeiras, ao custo, incluindo CR\$ 26.596.158,41 de mo- néticas para aumento de capital	2.072.440,22	Lucros acumulados	201.306,01
	227.271.011,16		105.075.602,78
DEBITOS		Total do Passivo	621.679.909,44
Despesas financeiras a compensar	9.903.241,29		
Despesas com estudos e projetos	2.862.483,62	COMPENSAÇÃO	
Outras despesas diferidas	176.081,16		
	12.941.806,07	Total Geral	626.313.272,31
Total do Ativo	626.313.272,31		1.257.351.181,75
COMPENSAÇÃO			
Total Geral	1.257.351.181,75		

ALFREDO AMÉRICO DA SILVA
Presidente

MARINHO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor Financeiro

WILKIE MOREIRA BARBOSA
Diretor Superintendente

MARCELLO SÉRGIO FERREIRAS
Diretor de Planejamento
de Mercados e Suprimento

LUIZ CARLOS CALHEIROS
Contador Geral
CFC Nº 21.639-GB-S-DF 263
CPF 044216987

SIDERURGIA BRASILEIRA S/A - SIDERBRAS

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO E DO
LUCROS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974**

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
Receitas financeiras	28.298.911,56
Receitas diversas	16.989,20
	<u>28.315.900,76</u>
DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas administrativas	(7.372.001,74)
Despesas financeiras	(15.406.016,56)
Depreciação	(412.204,54)
Outras despesas operacionais	(249.836,29)
	<u>(23.440.059,13)</u>
Lucro antes do imposto de renda	4.875.841,63
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(46.000,00)
Resultado econômico do exercício	4.829.841,63

RESERVA PARA MANUTENÇÃO DO CAPITAL DE GIRO	(4.829.841,63)
LUCROS ACUMULADOS	
Saldo no início do ano	201.306,01
Saldo no fim do ano	<u>201.306,01</u>

ALFREDO AMÉRICO DA SILVA
Presidente

MARINHO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor Financeiro

WILKIE MOREIRA BARBOSA
Diretor Superintendente

MARCELLO SÉRGIO FERREIRAS
Diretor de Planejamento
de Mercados e Suprimento

LUIZ CARLOS CALHEIROS
Contador Geral
CFC Nº 21.639-GB-S-DF 263
CPF 044216987

DOCUMENTO ILEGÍVEL.

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs.
Diretores da
Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS

Examinamos o balanço patrimonial da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS levantado em 31 de dezembro de 1974 e a respectiva demonstração do resultado econômico e do lucro acumulado correspondente ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado econômico e do lucro acumulados, acima referidos, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS em 31 de dezembro de 1974 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

Brasília, 31 de janeiro de 1975

BOUCINHAS, CAMPOS, COOPER & LYBRAND, LTDA.
CFC-SP-5528-S-DF - GEMEC-RAI-73/058-PJ
Wilton Cláudio
Contador CRC-GA 19.344-S-DF AI/PP-CFC-GM 114
GEMEC-RAI-73/058-4-FJ

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

NOTA 1 - TÍTULOS VINCULADOS AO MERCADO ABERTO E
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO

A fim de manter o poder aquisitivo da parcela do seu capital pendente de aplicação em seus objetivos sociais, a companhia vem efetuando aplicações em Letras do Tesouro Nacional e em Certificados de Depósitos Bancários a prazo fixo. O valor dessas aplicações, em 31 de dezembro de 1974, somava, respectivamente, Cr\$ 13.831.000,00 e Cr\$ 15.745.831,00, e incluiu os rendimentos auferidos até aquela data.

NOTA 2 - IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS

Dentro de seus objetivos de promover e de gerir os interesses da União na execução de atividades correlacionadas com a indústria siderúrgica nacional, a companhia vem efetuando aplicações em ações da capital de empresas siderúrgicas, visando a atender aos seus planos de desenvolvimento.

Essas aplicações, que somavam Cr\$ 550.724.000,41 em 31 de dezembro de 1974, foram efetuadas, em certos casos, em empresas cujas ações não possuem cotação de mercado. Todavia, o valor patrimonial dessas aplicações excede ao valor de mercado de aquisição.

Por terem sido efetuadas durante o decorrer do exercício de 1974, essas aplicações não produziram nenhum rendimento para a companhia nesse exercício.

NOTA 3 - DESPESAS COM ESTUDOS E PROJETOS

As despesas realizadas até 31 de dezembro de 1974, no valor de Cr\$ 2.822.433,62, com os estudos de viabilidade técnica e econômica para a implantação de uma usina siderúrgica em Itaquí, no Estado do Maranhão, foram diferidas pela companhia. O valor dessas despesas será recuperado pela companhia quando da implantação daquela usina, mediante a conversão desses gastos em aplicações no capital da empresa que vier a ser constituída.

NOTA 4 - EMPRÉSTIMOS A PAGAR

Para atender ao plano siderúrgico nacional, a companhia firmou, em 1973, um contrato de empréstimo com o Banco Nacional do Dece-

volvimento Econômico - BNEB no valor de Cr\$ 600.000.000,00, sendo Cr\$ 579.000.000,00 destinados à integralização de participações no capital de empresas siderúrgicas nacionais e Cr\$ 21.000.000,00 destinados à realização de pré-investimentos no setor siderúrgico.

O empréstimo vence juros anuais de 10,5% capitalizados trimestralmente durante o prazo de carência, isto é, até 15 de março de 1978, e pagável em 80 prestações trimestrais e sucessivas até 15 de março de 1979 a ser garantido pela entrega das ações subscritas pela companhia.

As parcelas do empréstimo liberadas em 1974, no montante de Cr\$ 412.000.000,00, foram aplicadas em immobilizações financeiras (Cr\$ 474.400.000,00), em adiantamentos para futuro aumento do capital (Cr\$ 15.500.000,00) e em pré-investimentos no Projeto Itaquí (Cr\$... 2.300.000,00).

O valor dos encargos financeiros gerados durante o ano para aumento do capital das empresas subsidiárias, vence juros anuais de 15% e estão sujeitos à correção monetária com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Os custos do empréstimo absorvidos durante o ano, no montante de Cr\$ 24.401.953,85, foram transferidos para as contas de despesas até o limite de Cr\$ 15.405.310,56, a fim de absorver a totalidade dos rendimentos auferidos durante o ano provenientes dos adiantamentos para aumento do capital efetuados com recursos do empréstimo.

Os remanescentes Cr\$ 9.003.143,23 encontram-se diferidos, a fim de serem absorvidos por rendimentos futuros ou incorporados ao valor das aplicações efetuadas com os recursos do empréstimo.

A DIRETORIA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS, pelos seus membros efetivos abaixo assinados, tendo em vista o disposto na Lei das sociedades por ações (Decreto Lei nº 2627, de 26.09.1940), examinou o Balanço Geral e a Demonstração de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1974, bem como o Relatório da Diretoria, tendo encontrado tudo em perfeita ordem.

O Balanço em apreço e a conta geral de Lucros e Perdas, foram auditados pela firma Boucinhas, Campos, Cooper & Lybrand, Ltda., auditores independentes registrados no Banco Central sob o número GEMEC-RAI-73/058-PJ.

O Conselho Fiscal tendo obtido da administração da empresa todas as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de sua missão legal e estatutária, e de parecer que os Livros, Documentos de Contabilidade, o Balanço Geral, a Demonstração de Lucros e Perdas e o Relatório da Diretoria, estão em condições de merecer a aprovação da Assembleia Geral dos Senhores Acionistas, louvando-se a Diretoria pela boa gestão dos negócios da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS, no exercício de 1974.

Brasília, 13 de fevereiro de 1975

JOSEPH CARLOS BORGES
ALDIR CIPRIANO BALDES
PÉRICLES VASCONCELOS GARCIA

(Nº 3280-B — 21.3.75 — Cr\$ 1.810,00)

**TERMOS DE CONTRATO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**EMPRESA BRASILEIRA
DE PLANEJAMENTO
DE TRANSPORTES — GEIPOT**

Quinta apostila ao Contrato de prestação de serviços, celebrado em 5 de agosto de 1974, entre a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Brasil — Brasil América Sociedade de Inglês S. A.

O Presidente da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes

— GEIPOT, tendo em vista a proposta formulada pelo Brasil — Brasil América Sociedade de Inglês S. A., encaminhada pela Coordenação do Centro de Treinamento e com fundamento na Cláusula Quinta do contrato assinado em 5 de agosto de 1974, que faculta ao GEIPOT o cancelamento e remanejamento de turnos, resolve determinar as seguintes modificações no quadro dos alunos, constante da Cláusula Quarta do referido contrato, a saber:

a) a partir desta data, a turma Intermediária de 15:15 às 15:15 hs, terá

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

suas aulas... de que as docu- mentas tenham condições de ser mini- tradas nas dependências do GEIPOP...

Os alunos que frequentam aula- no BRASAS... fazem-no em duas tur- mas, uma, Elementary II às 20:00 ho- ras...

Em tudo o mais fica perfeitamen- te ratificado o contrato de prestação de serviços assinado em 5 de agosto de 1974...

Brasília, 4 de março de 1975. — Eng.º Cloradino Soares Severo Presi- dente do GEIPOP.

De acordo, em 17.3.1975. — Ge- orge Blaise Hoersting, Diretor Re- gional do BRASAS

Ofício nº 78-76

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 1.º de março de 1973, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Fundação Universidade de Brasília...

O Instituto Nacional de Coloniza- ção e Reforma Agrária — Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nú- mero 1.110, de 5 de julho de 1970...

1. O Parágrafo Primeiro da Cláu- sula Primeira passa a ter a seguinte redação:

§ 1.º O número máximo de bolsis- ta é de 50 (cinquenta), sendo 4 (qua- tro) do Curso de Biblioteconomia, 7 (sete) do Curso de Arquitetura, 4 (quatro) do Curso de Direito, 3 (três) do Curso de Geologia, 3 (três) do Curso de Engenharia Elétrica, 7 (sete) do Curso de Economia, 1 (um) do Curso de Matemática, 2 (dois) do Cur- so de Biologia, 2 (dois) do Curso de Engenharia Civil, 6 (seis) do Curso de Agronomia, 2 (dois) do Curso de Geografia, 4 (quatro) do Curso de Estatística e 1 (um) do Curso de En- genharia Mecânica.

2. Acrescenta-se à Cláusula Primei- ra, um Parágrafo Terceiro, com esta redação:

§ 3.º Os alunos de que trata o pre- sente Convênio deverão estar cursan- do disciplina do ciclo profissional.

3. Ficam mantidas as demais cláu- sulas do Convênio ora modificado.

E, por estarem assim justas e con- vencionadas, as partes firmam o pre- sente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam para os efeitos da Lei, — Lourenço José Tavares Vieira da Silva, Presidente do INCRA — Amadeu Cury, Reitor da Universidade de Brasília.

Carta de Intenções entre a Coordena- ção de Aperfeiçoamento do Pes- soal de Nível Superior (CAPES) e a Fundação Universidade de Brasília (FUB) para fins de mútua co- laboração em Assuntos de Pós-Gradua- ção.

Das cláusulas do mês de março do ano de... a Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, representada pelo seu Dire- tor, o Professor Darcy Closs, e a Fun- dação Universidade de Brasília, re- presentada por seu Presidente, o Reitor Amadeu Cury...

Cláusula Primeira — A FUB, quan- do solicitada, prestará assessoria à CAPES no estudo e avaliação de pro- jetos específicos, solicitações de apoio financeiro, auxílios, bolsas de estu- dos e demais assuntos de interesse da CAPES.

Cláusula Segunda — A assessoria prevista na cláusula anterior, será

prestada sem ônus financeiro para a CAPES, cabendo ao Presidente da FUB a indicação do pessoal da FUB encarregado de efetuar os estudos so- licitados pela CAPES

Cláusula Terceira — A FUB, quan- do solicitada, pela CAPES, poderá promover estudos, pareceres, pesqui- sas e seminários sobre pós-graduação ou outros assuntos correlatos de in- teresse de ambas as instituições.

Cláusula Quarta — A presente car- ta de intenções vigorará por prazo in- determinado, com início na data de sua assinatura e poderá ser modifica- da e adiada, de comum acordo, bem como rescindida por qualquer das partes através de comunicação por es- crito, que produzirá efeito trinta dias após, fazendo-se os acertos e as pres- tações de contas, caso existam, relati- vos às obrigações assumidas.

E por se acharem assim acordos, as- sinam as partes a presente carta de intenções em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas teste- munhas que também a assinam.

Brasília, 11 de março de 1975. — Darcy Closs — Amadeu Cury. (N.º 3431-B — 31.3.75 — Cr\$ 137,00).

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril...

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. ELETRONORTE CGC nº 00857038/001 Assembleia-Geral Extraordinária Convocação

Ficam convidados os senhores acio- nistas das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE, a comparecerem à Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se no pró- ximo dia 16 de abril de 1975, às 15,00 horas, na sede social à Rua 2, Edifício da RETROBRAS, 4º andar — S.C.N., nesta Capital Federal...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRAS (Empresa de economia mista de ca- pital autorizado vinculada ao Minis-

terio da Indústria e do Comércio) Capital subscrito e integralizado — Cr\$ 100.000.000,00 CGC — nº 00.367.110/001 Ficam convidados os Senhores Acionistas da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS, a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária na sua Sede Esplanada dos Ministérios Bloco 6, 5º pavimento, Brasília, Distrito Federal, 10:00 horas do dia 18 de abril de 1975...

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA Aeroporto Internacional de Brasília EDITAL Nº 002-75

Concorrência para arrendamento de área no Aeroporto Internacional de Brasília, destinada à instalação de Serviços de Venda de Seguros de Acidentes Pessoais.

A Administração do Aeroporto In- ternacional de Brasília, chama a atenção dos interessados para a con- corrência que fará realizar, tendo co- mo objeto o arrendamento de área destinada à instalação de serviços de Venda de Seguros de Acidentes Pes- soais.

Cópia do Edital e quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração do citado Aeroporto, nos horários normais de expediente, nos dias úteis. Brasília, 2 de abril de 1975. — Carlos Lello de Souza Bandeira Adminis- trador do Aeroporto Internacional de Brasília. Dias 7, 8 e 9-4-75 Ofício nº 156

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Faculdade de Medicina

Chama-se a atenção dos interessá- dos para o edital de Concurso para Professor Titular do Departamento de Otorrino e Oftalmologia, publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente, à página 1015. Dias: 7, 8 e 9.4.75

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EDITAL Nº 03-75

Inscrição em Prova de Habilitação à Livre-Docência

De ordem da Sra. Diretora do Setor de Educação e de acordo com a Resolução n.º 01-75, do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Paraná, e com as Normas Complementares à mesma Resolução, faço público que, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, a contar do imediato ao da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, ficam abertas, na Secretaria, à Rua General Carneiro, n.º 460, Edifício D, Pedro I, 1.º andar, sala 107 das 09 às 11 e das 15 às 16 horas, nos dias úteis, as inscrições na Prova de Habilitação à Livre-Docência do requirite Departamento e disciplinas.

Departamento de Biblioteconomia: — Disciplinas de Classificação I, II, III e IV; Catalogação I, II, III e IV; Bibliografia Geral; Documentação I e II;

História do Livro I e II; Organiza- ção e Administração de Bibliotecas I e II.

No ato da inscrição, mediante re- quisição, o candidato deverá apre- sentar os seguintes documentos:

- a) "Curriculum Vitae", instruído com cópias em 5 (cinco) vias dos títulos de que disponha o candidato; b) título de Doutor, obtido em curso credenciado de pós-graduação, ou prova de 5 (cinco) anos ininterruptos de magistério em estabelecimento de ensino superior reconhecido, ou prova de 10 (dez) anos de diplomado, completados na data da publicação de Decreto-Lei n.º 465; c) 10 (dez) exemplares, pelo menos, da tese mecanografada ou impressa; d) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; e) prova de idoneidade moral; f) prova de sanidade física e mental; g) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; h) prova de quitação com o servi- ço militar; i) prova de identidade; j) prova de vacinação antivaricólica; l) diplomas e quaisquer outras digni- dades universitárias; m) recibo de pagamento da taxa de inscrição; n) certidão negativa de anteceden- tes políticos fornecida pela DOPS.

O título de Livre-Docente será con- cedido mediante a prestação de prova pública de títulos, defesa de tese e prova didática.

Mais informações na Secretaria do Setor.

Secretaria do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 10 de março de 1975. — Dil- sen Goss, Secretário.

Visto: Prof.ª Zélia Milléo Pavão, Di- retora.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FGTS

EDITAL Nº 01/75

O COORDENADOR GERAL DO FGTS, tendo em vista o disposto na POS Nº 01/71, baixa o presente edital, contendo os seguintes coeficientes a serem utilizados no 2º trimestre civil de 1975 para:

1- RECOLHIMENTO, PELO BANCO DEPOSITÁRIO, DE CORREÇÃO MONETÁRIA, RELATIVO À TRANSFERÊNCIA EM ATRASO (item 75 de POS Nº 01/71).

PERÍODO DE ARRECAÇÃO DOS DEPÓSITOS	COEFICIENTES
01.01.67 a 15.02.67	3,832113
15.02.67 a 15.05.67	3,555601
15.05.67 a 15.08.67	3,287623
15.08.67 a 15.11.67	3,027709
15.11.67 a 15.02.68	2,741565
15.02.68 a 15.05.68	2,462290
15.05.68 a 15.08.68	2,197797
15.08.68 a 15.11.68	1,938331
15.11.68 a 15.02.69	1,682025
15.02.69 a 15.05.69	1,428774
15.05.69 a 15.08.69	1,178205
15.08.69 a 15.11.69	0,930331
15.11.69 a 15.02.70	0,685531
15.02.70 a 15.05.70	0,443872
15.05.70 a 15.08.70	0,205554
15.08.70 a 15.11.70	0,072678
15.11.70 a 15.02.71	0,045332
15.02.71 a 15.05.71	0,024009
15.05.71 a 15.08.71	0,012945
15.08.71 a 15.11.71	0,007202
15.11.71 a 15.02.72	0,004610
15.02.72 a 15.05.72	0,0029129
15.05.72 a 15.08.72	0,0017125
15.08.72 a 15.11.72	0,0010291
15.11.72 a 15.02.73	0,0005806
15.02.73 a 15.05.73	0,00033679
15.05.73 a 15.08.73	0,00020371
15.08.73 a 31.10.73	0,00014505
01.11.73 a 31.01.74	0,00009234
01.02.74 a 30.03.74	0,0000619
01.04.74 a 31.07.74	0,00003000
01.08.74 a 31.10.74	0,00001570
01.11.74 a 31.01.75	0,00000824

2- CRÉDITO, PELO BANCO DEPOSITÁRIO, DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONTAS INATIVAS (item 126 de POS Nº 01/71).

ANO DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	ANO DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO: 1974 - JCM ATÉ 31/12/74
1970	7%	1,408934
1971	7%	0,899827
1972	7%	0,567385
1973	7%	0,347849

3- CRÉDITO, PELO BANCO DEPOSITÁRIO, DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONTAS VINCULADAS, RELATIVO A DEPÓSITOS EM ATRASO (item 39 de POS Nº 01/71).

ANO EM QUE O DEPÓSITO É DEVIDO	ANO DA EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO: 1975							
	- JCM ATÉ 31/12/74 -							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1967	3,577214	3,803767					3,896593	
1968	2,591319	2,769075	2,732832				2,841907	2,768725
1969	1,959169	2,105635	2,075774	2,046199			2,165647	2,105349
1970	1,408934	1,503856	1,503856	1,479781	1,455936		1,552240	1,527932
1971	0,899827	0,955702	0,955702	0,955702	0,936896	0,918272	0,993493	0,974507
1972	0,567885	0,598478	0,598478	0,598478	0,598478	0,583108	0,629366	0,613848
1973	0,347849	0,360935	0,360935	0,360935	0,360935	0,360935	0,374021	0,374021
1974								

NOTAS: Para a escolha da coluna adequada a cada caso, relativa à taxa de juros, devem ser observadas as seguintes hipóteses, em consonância com o disposto no item 34 e seus subitens da POS Nº 01/71:

- OPÇÃO EM 1967: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1974, utilizar col.VII. b) Empregado desligado até 1970, utilizar col.I. c) Empregado desligado no período de 1971 a 1973, utilizar col.II.
- OPÇÃO EM 1968: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado em 1975, utilizar col.VIII. b) Empregado desligado até 1971, utilizar col.I. c) Empregado desligado no período de 1972 a 1974, utilizar col.III.
- OPÇÃO EM 1969: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1973, utilizar col.IV. b) Empregado desligado até 1972, utilizar col.I.
- OPÇÃO EM 1970: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1974, utilizar col.V. b) Empregado desligado até 1973, utilizar col.I.
- OPÇÃO EM 1971: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado em 1975, utilizar col.VI. b) Empregado desligado até 1974, utilizar col.I.
- EMPREGADO NÃO OPTANTE OU QUE OPTOU A PARTIR DE 23/SET/71: Utilizar col.I.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1975.

EDHO LIMA DE MARCA
Coordenador Geral do FGTS

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

3- RECOLHIMENTO, PELA EMPRESA, DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, RELATIVOS A DEPÓSITOS EM ATRASO
(item 72, da POS Nº 01/71).

MÊS EM QUE O DEPÓSITO É DEVIDO	MÊS DA EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO								
	ABRIL			MAIO			JUNHO		
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
FEV/67, MAR	5,182841	5,528901					5,691788		
ABR, MAI, JUN ...	4,785648	5,109475					5,261898		
JUL, AGO, SET ...	4,404777	4,707286					4,849676		
OUT, NOV, DEZ ...	4,129422	4,416528					4,551658		
JAN/68, FEV, MAR.	3,894594	4,168554	4,117567				4,297499	4,194043	
ABR, MAI, JUN ...	3,638298	3,897908	3,849596				4,016298	3,922066	
JUL, AGO, SET ...	3,279548	3,519074	3,474499				3,631816	3,541365	
OUT, NOV, DEZ ...	3,023259	3,248457	3,206537				3,354449	3,269399	
JAN/69, FEV, MAR.	2,798235	3,010834	2,971266	2,932083			3,110897	3,030616	2,951575
ABR, MAI, JUN ...	2,587669	2,788473	2,751102	2,714097			2,802990	2,807156	2,732501
JUL, AGO, SET ...	2,417606	2,608891	2,573291	2,538040			2,698927	2,626690	2,555577
OUT, NOV, DEZ ...	2,313988	2,499475	2,464953	2,430766			2,566782	2,516731	2,447772
JAN/70, FEV, MAR.	2,100584	2,266018	2,241825	2,209847	2,178179		2,347498	2,290270	2,225757
ABR, MAI, JUN ...	1,917670	2,065741	2,050580	2,020482	1,990686		2,142224	2,096169	2,035453
JUL, AGO, SET ...	1,800043	1,934863	1,927596	1,898713	1,870116		2,008081	1,971348	1,913081
OUT, NOV, DEZ ...	1,676891	1,819747	1,819747	1,791924	1,764387		1,890093	1,861884	1,805763
JAN/71, FEV, MAR.	1,523130	1,631537	1,631537	1,612043	1,586277	1,560928	1,697187	1,670862	1,624990
ABR, MAI, JUN ...	1,403010	1,500052	1,500052	1,487694	1,463152	1,439011	1,562423	1,537414	1,500025
JUL, AGO, SET ...	1,279467	1,365647	1,365647	1,359790	1,336515	1,313616	1,424667	1,401000	1,371487
OUT, NOV, DEZ ...	1,126228	1,201157	1,201157	1,201157	1,179443	1,158084	1,256072	1,234050	1,212068
JAN/72, FEV, MAR.	1,010572	1,076273	1,076273	1,076273	1,060894	1,040693	1,128074	1,107301	1,086564
ABR, MAI, JUN ...	0,923989	0,981944	0,981944	0,981944	0,972142	0,952814	1,031389	1,011562	0,991768
JUL, AGO, SET ...	0,820646	0,870844	0,870844	0,870844	0,866213	0,847922	0,917517	0,898801	0,880117
OUT, NOV, DEZ ...	0,754151	0,798050	0,798050	0,798050	0,798050	0,780430	0,842911	0,824923	0,806963
JAN/73, FEV, MAR.	0,694064		0,732271	0,732271	0,732271	0,719442	0,771247	0,758159	0,740359
ABR, MAI, JUN ...	0,628155		0,660755	0,660755	0,660755	0,652544	0,693927	0,685575	0,667923
JUL, AGO, SET ...	0,560389		0,587694	0,587694	0,587694	0,583764	0,615410	0,611421	0,595563
OUT, NOV, DEZ ...	0,507600		0,530187	0,530187	0,530187	0,530187	0,553054	0,553054	0,537771
JAN/74, FEV, MAR.	0,445335			0,463358	0,463358	0,463358	0,481558	0,481558	0,470612
ABR, MAI, JUN ...	0,381292			0,395053	0,395053	0,395053	0,408917	0,408917	0,401969
JUL, AGO, SET ...	0,278336			0,287876	0,287876	0,287876	0,297463	0,297463	0,294260
OUT, NOV, DEZ ...	0,118156			0,123712	0,123712	0,123712	0,129282	0,129282	0,129282
JAN/75, FEV, MAR.	0,059309				0,061938	0,061938	0,064567	0,064567	0,064567
ABR, MAI, JUN ...									

NOTAS:

1- Para a escolha da coluna adequada a cada caso, relativa à taxa de juros, devem ser observadas as seguintes hipóteses, em consonância com o disposto no item 34 e seus subitens da POS Nº 01/71.

- OPÇÃO EM 1967: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1973, utilizar col.VII.
b) Empregado desligado até 1969, utilizar col.I.
c) Empregado desligado no período de 1970 a 1972, utilizar col.II.
- OPÇÃO EM 1968: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1974, utilizar col.VIII.
b) Empregado desligado até 1970, utilizar col.I.
c) Empregado desligado no período de 1971 a 1973, utilizar col.III.
- OPÇÃO EM 1969: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado em 1975, utilizar col.IX.
b) Empregado desligado até 1971, utilizar col.I.
c) Empregado desligado no período de 1972 a 1974, utilizar col.IV.
- OPÇÃO EM 1970: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1975, utilizar col.V.
b) Empregado desligado até 1972, utilizar col.I.
- OPÇÃO EM 1971: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1974, utilizar col.VI.
(ATÉ 22/09/71) b) Empregado desligado até 1973, utilizar col.I.
- EMPREGADO NÃO OPTANTE OU QUE OPTOU A PARTIR DE 23/SET/71: Utilizar col.I.

2- O resultado da multiplicação de qualquer dos coeficientes constantes desta tabela pelo valor do depósito constitui a parcela de juros e correção monetária a ser lançada na coluna "JCM" da GRA.

DOCUMENTO MANCHADO

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**
AVISO
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
N.º 30/75**

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras-CCSO, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 11 horas do dia 22 de maio de 1975, fará realizar na Sede do DNOC, uma Concorrência para o fornecimento de tubulações, peças e conexões de cimento amianto, destinados aos sistemas de esgotos sanitários das cidades de Porto Velho e de Guajará-Mirim, no Território Federal de Rondônia, 1.ª Diretoria Regional de Saneamento (1.ª DR).
As firmas interessadas poderão obter informações na CCSO e adquirir o Edital com a Especificação n.º 30/75, na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas n.º 62, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, ou na Sede da 1.ª DR, à Av. Getúlio Vargas, 860, em Manaus, Estado do Amazonas. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.*
N.º 17/75

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços n.º 17/75, referente a execução das obras de revestimento dos Ribeirões Passo dos Índios e Santa Maria, na cidade de Chapéu, Estado de Santa Catarina, 11.ª Diretoria Regional de Saneamento (11.ª DR), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 17/75.
As quinze horas do dia dezotto de março de mil novecentos e setenta e

cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado do Rio de Janeiro, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Eng.ªs José Peralva de Carvalho e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pelo Auxiliar de Escritório Maria Alice Ramos, servindo de Secretária.

Aberia a sessão na hora prevista pelo citado Edital, e não havendo nenhum participante para a presente licitação, o Senhor Presidente às quinze horas e vinte minutos, declarou encerrada a sessão, autorizando-me, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que val por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezotto de março de mil novecentos e setenta e cinco. — *Maria Alice Ramos, Secretária.* — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO.* — *Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão.* — *José Peralva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão.* — *Washington Sales Luz, Engenheiro membro da Comissão.*

**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA**
CONCORRÊNCIA N.º 1/75 — CPL
Pré-qualificação
AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de ordem do Senhor Superintendente, faz público para conhecimento das firmas ou consórcios interessados, que resolve suprimir os itens II.6, III.8 e III.9 do Edital de Pré-qualificação e Instruções

referentes à Concorrência n.º 1/75 — CPL, e conseqüentemente prorrogar para o dia 5 de maio do corrente a data do recebimento da documentação

pertinente ao procedimento licitatório, em hora e local já fixados.
Brasília, 4 de abril de 1975. — A Comissão.

**MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**LEGIÃO BRASILEIRA
DE ASSISTÊNCIA**
AVISO
**Concurso para preenchimento
de cargos de procurador**

A Fundação Legião Brasileira de Assistência faz saber que estarão abertas, de 18 de março de 1975 a 18

de abril de 1975 (da segunda a sexta-feira), das 13 às 17 horas, as inscrições para o preenchimento de 2 (dois) cargos de Procurador do Quadro de Pessoal da Diretoria de Brasília, de acordo com Edital afixado na Sede da Diretoria acima, situada na Praça dos Três Poderes, sem número, Antigo Pavilhão das Alcatas, no Distrito Federal.

Brasília, 10 de março de 1975. — *Manoel do Carmo Oliveira, Diretor da LBA em Brasília.*

Dias 7, 8 e 9.4.75.
(N.º 1.877-B — 10-3-75 — Cr\$ 150,00)
BANCO DO BRASIL S. A.
C.(R.C. 00.000.000.0001
ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL — 2.ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. para a Assembleia-Geral Extraordinária e realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 9 de abril de 1975, às 15 horas, em segunda convocação, a fim de deliberar sobre:

a) reforma de Estatutos (artigos 4, 10 e 25), com vistas à criação de três novas Diretorias: a de Coordenação de Política de Crédito Rural, a de Finanças e a de Agências e Participações Internacionais;

b) reforma de Estatutos (artigos 5, 6, 13, 21, 22 e 24), com vistas a ado-

quá-los à nova estrutura organizacional do Banco e objetivando agilização de procedimentos decisórios;

c) assuntos de interesse geral da Sociedade.

Se não houver "quorum" para a realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 15 de abril de 1975, em igual local e hora, para a sua realização em terceira e última convocação.

A partir desta data (4 de abril de 1975), até a realização da Assembleia, ficam suspensas as transferências de ações.

Brasília, 4 de abril de 1975. — *Angelo Calmon de Sá, Presidente.*

Dias: 4, 7 e 8.4.75.
**CÓDIGO
PENAL**
DECRETO-LEI N.º 1.004, DE 21-10-1969
COM AS ALTERAÇÕES DA
LEI N.º 6.016, DE 31-12-1973
DIVULGAÇÃO N.º 1.234
PREÇO: Cr\$ 15,00
A VENDA
Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.
**AÇÃO
DE ALIMENTOS**
LEI N.º 5.478 — DE 25-7-1968
Divulgação n.º 1.063
PREÇO: Cr\$ 0,25
A VENDA
Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.
PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00
DOCUMENTO ILEGÍVEL